

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

1º Bimestre de 2020

Brasília-DF

Março/2020



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Política Econômica

Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

() Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2020. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Março de 2020.



MENSAGEM AO MINISTRO

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

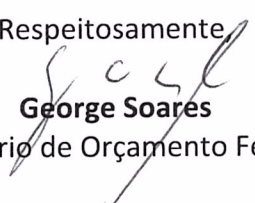
2. O art. 60 da **Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO-2020**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 3º do art. 60 da LDO-2020, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

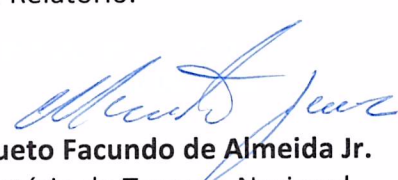
4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R\$ 37.523,5 milhões.

5. No entanto, foi encaminhada Mensagem Presidencial nº 93, no dia 18 de março de 2020, informando ao Congresso Nacional da ocorrência de calamidade pública devido à pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Caso aquela Casa reconheça a ocorrência de calamidade pública, nos termos do art. 65 da LRF, haverá dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei, tornando desnecessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira proposta neste Relatório.

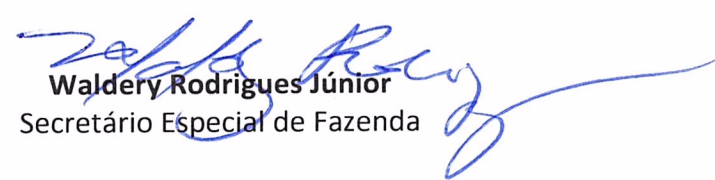
Respeitosamente


George Soares

Secretário de Orçamento Federal


Mansueto Facundo de Almeida Jr.

Secretário do Tesouro Nacional


Waldery Rodrigues Júnior

Secretário Especial de Fazenda

Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS	6
1 SUMÁRIO EXECUTIVO	9
2 HISTÓRICO	10
3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE	11
3.1 Parâmetros (LDO-2020, art. 60, § 3º, Inciso II)	11
3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)	12
3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso III)	18
3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)	25
3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso V)	27
3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios	27
4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU	27
4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2020, Art. 60, <i>caput</i> , § 1º)	27
4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2020, Art. 60, <i>caput</i> , § 1º)	28
4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2020, Arts. 62 a 68)	29
5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL	33
6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)	36
ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISO II)	38
ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/ME, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2020, ART. 60, § 3º, INCISOS I E IV)	45
ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	52
ANEXO II	54
ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	54
(LDO - 2020, ART. 60, § 3º, INCISO V)	54
ANEXO V – DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS E DE CONVÊNIOS	57
ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES*	67
ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO	68
ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS	70
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	72
ANEXO X – DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO	73
ANEXO XI – ATUALIZAÇÃO DO ANEXO III DA LDO 2020	74
(LDO-2020, ART. 150, §2º)	74

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação	10
Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos.....	11
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual	14
Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual	16
Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias	19
Tabela 7: Impacto Acórdãos TCU para os Demais Poderes.....	21
Tabela 8: Distribuição do aumento no Teto dos Gastos entre Pessoal e Custeio.....	22
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo.....	24
Tabela 10: Receita do RGPS	25
Tabela 11: Despesa do RGPS	26
Tabela 12: Déficit do RGPS	26
Tabela 13: Base Contingenciável Total.....	28
Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU	29
Tabela 15: Emendas Individuais 2020 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho.....	29
Tabela 16: Emendas Individuais 2019 por Poder, MPU e DPU	30
Tabela 17: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas Individuais.....	31
Tabela 18: Emendas Impositivas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU	31
Tabela 19: Emendas Impositivas de Bancada de execução obrigatória.....	32
Tabela 20: Limite Emendas de Bancada de execução obrigatória	32
Tabela 21: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16.....	33
Tabela 22: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016	35
Tabela 23: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2019 - R\$ Bilhões – A preços correntes	36

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
ANA	Agência Nacional de Águas	CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil	CPSS	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
ANP	Agência Nacional do Petróleo	CVM	Comissão de Valores Mobiliários
ANS	Agência Nacional de Saúde	DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	DF	Distrito Federal
ATAERO	Adicional de Tarifa Aeroportuária	DGN/SPG -MME	Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia
BCB	Banco Central do Brasil	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	DPVAT	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
CATI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI	DOU	Diário Oficial da União
MCTI		DRU	Desvinculação de Recursos da União
CBTU	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	EBC	Empresa Brasil de Comunicação
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	FAZENDA	Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia
CNEN	Comissão Nacional de Energia Nuclear	FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público	FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
CNPE	Conselho Nacional de Política Energética		
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
CODE VASF	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba		

FIES	Programa de Financiamento Estudantil	INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	IPCA	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública	IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
FPE	Fundo de Participação dos Estados	IPI-EE	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
FPM	Fundo de Participação dos Municípios	IR	Imposto sobre a Renda
FRGPS	Fundo do Regime Geral da Previdência Social	ITR	Imposto Territorial Rural
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional	LOA	Lei Orçamentária Anual
FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito	LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
GRU	Guia de Recolhimento da União	LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	MC	Ministério da Cidadania
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	ME	Ministério da Economia
IER	Índice Específico de Receita	MME	Ministério de Minas e Energia
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	MPU	Ministério Público da União
IMBEL	Indústria de Material Bélico do Brasil	MPV	Medida Provisória
INB	Indústrias Nucleares do Brasil	PCH	Pequena Central Hidrelétrica
		PERT	Programa Especial de Regularização Tributária
		P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
		PIB	Produto Interno Bruto

PIS/PASEP	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	TFVS	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
		UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
		UnB	Universidade de Brasília
PGFN/CAF	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros		
PLOA	Projeto de Lei Orçamentária Anual		
PME	Pesquisa Mensal de Emprego		
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios		
PPSA	Pré-Sal Petróleo S.A.		
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil		
RGPS	Regime Geral de Previdência Social		
RPVs	Requisições de Pequeno Valor		
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia		
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira		
Simplex	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal		
SOF	Secretaria de Orçamento Federal		
SPE	Secretaria de Política Econômica		
SPU	Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União		
STF	Supremo Tribunal Federal		
STJ	Superior Tribunal de Justiça		
STN	Secretaria do Tesouro Nacional		
SUFRAMA	Superintendência da Zona Franca de Manaus		
TAR	Tarifa Atualizada de Referência		




1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 1º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e art. 60 da LDO-2020, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2020, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.
2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução, no valor de R\$ 32.728,9 milhões, em relação à LOA. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, apresentou estimativa abaixo da observada na referida lei, em R\$ 5.303,1 milhões, em função, principalmente, de redução na receita do IPI, no valor de R\$ 3.462,8 milhões, da COFINS, no valor de R\$ 13.206,1 milhões e do PIS/PASEP, no valor de R\$ 3.733,1 milhões, parcialmente compensada pelos aumentos verificados nas projeções de outros itens de receita, com destaque para o Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais, no valor de R\$ 12.067,4 milhões.
3. A estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS também apresentou decréscimo de R\$ 73,8 milhões, devido não só à realização observada até fevereiro, como também à revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, especialmente a massa salarial nominal.
4. De modo semelhante às Receitas Administradas pela RFB, as projeções das Receitas não-Administradas pela RFB apresentaram redução na previsão de arrecadação em R\$ 27.352,1 milhões, tendo como destaque a redução nas projeções das receitas de: Dividendos e Participações, no valor de R\$ 3.520,9 milhões, de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 16.341,2 milhões e de Exploração de Recursos Naturais, no valor de R\$ 9.362,9 milhões.
5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra redução da projeção da receita líquida de transferências por repartição de receita em R\$ 31.222,4 milhões, em relação à projeção contida na LOA.
6. As projeções das despesas primárias apresentaram acréscimo de R\$ 6.330,6 milhões em relação à LOA. As maiores variações observadas referem-se ao aumento na estimativa de Pessoal e Encargos Sociais, de R\$ 3.342,7 milhões e de Créditos Extraordinários, no valor de R\$ 7.672,6 milhões, parcialmente compensado por uma redução de R\$ 6.305,8 milhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo.
7. Desse modo, a partir da presente atualização das projeções de receitas e despesas primárias, demonstram-se as variações na programação em relação à LOA 2020, conforme quadro a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

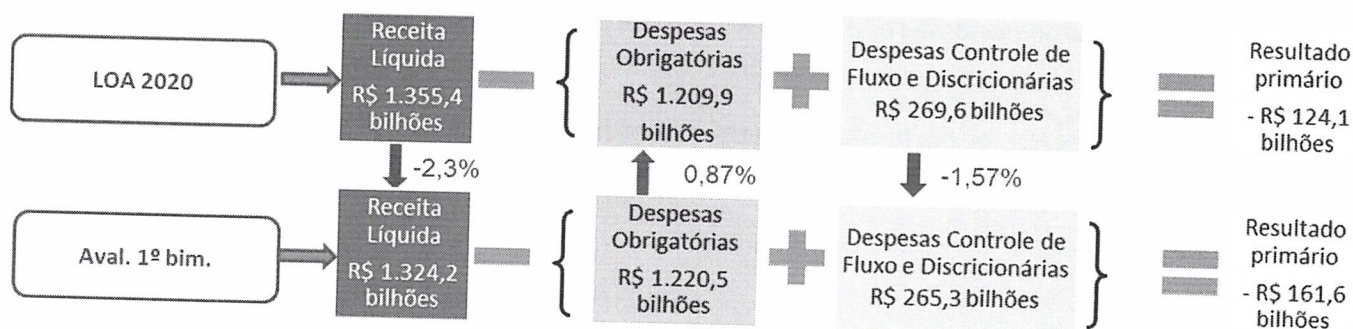
					R\$ milhões		
Discriminação					LOA 2020 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total					1.644.117,1	1.611.388,2	(32.728,9)
Receita Administrada pela RFB/ME, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais					1.003.055,1	997.752,0	(5.303,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS					436.460,3	436.386,5	(73,8)
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME					204.601,8	177.249,7	(27.352,1)
2. Transferências por Repartição de Receita					288.684,0	287.177,4	(1.506,5)
3. Receita Líquida (1) - (2)					1.355.433,2	1.324.210,8	(31.222,4)
4. Despesas Primárias							
Obrigatória					1.479.503,7	1.485.834,2	6.330,6
Discricionárias do Poder Executivo					1.353.231,2	1.365.867,6	12.636,4
					126.272,5	119.966,7	(6.305,8)
5. Resultado Primário (3) - (4)					(124.070,5)	(161.623,5)	(37.553,0)
6. Meta de Resultado Primário OFS (Art. 2º, caput, LDO-2020)					(124.100,0)	(124.100,0)	-
7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)					29,5	(37.523,5)	(37.553,0)

Fonte/Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

8. As estatísticas fiscais apuradas até fevereiro de 2020, as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicam a necessidade de limitação de R\$ 37.523,5 milhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

2 HISTÓRICO

9. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 10.249¹, de 19 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central para o exercício de 2020.



¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10249.htm

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2020, art. 60, § 3º, Inciso II)

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2020 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	(c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,32	2,10	-0,22
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.618,4	7.734,3	115,86
IPCA acum (%)	3,5	3,1	-0,41
INPC acumulado (%)	3,5	3,3	-0,26
IGP-DI acum (%)	4,2	3,7	-0,54
Taxa Over - SELIC Média (%)	4,40	4,17	-0,23
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	4,00	4,22	0,22
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	59,0	52,7	-6,26
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00) (1)	1.031,0	1.045,0	14,00
Massa Salarial Nominal (%)	6,3	6,2	-0,07

Fonte: SPE/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

(1) Para a projeção de benefícios previdenciários, foi considerado um salário mínimo de R\$ 1.038,00, com base na Nota Técnica nº 15.832/2019 da SPREV.

10. A redução na previsão de crescimento do PIB ocorre em meio aos efeitos do surto de coronavírus, o que gera um cenário de instabilidade e incerteza na economia global. Essa e as demais estimativas constantes desta seção deverão sofrer variações relevantes nas próximas semanas.

11. As projeções de inflação, medidas pelo IPCA, pelo INPC e pelo IGP-DI, foram reduzidas. Apesar dessa redução, o IPCA mantém-se dentro do intervalo de tolerância, de 2,5% a 5,5%. A meta de inflação foi fixada em 4% para 2020.

12. Na última reunião de fevereiro, o Comitê de Política Monetária (Copom), fixou a Selic Meta em 4,25% ao ano, a menor taxa básica da história, e indicou o fim do ciclo de redução de juros, com a previsão de manutenção da taxa de 4,25% até o fim do ano. A estimativa para a Selic Média sofreu, portanto, revisão para baixo, ficando em 4,17%. Porém, desde então houve nova reunião do COPOM, no último dia 18 de março, no qual foi definido novo corte de 0,5 p.p, alterando a Selic Meta para 3,75%.

13. Por fim, a taxa de câmbio média, medida pelo preço do dólar, registrou alta, refletindo a instabilidade e tensões externas.

14. Ressalta-se que os parâmetros macroeconômicos em questão foram projetados no início do mês, antes do agravamento da pandemia de coronavírus no país.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)

15. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

16. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à LOA, se encontra a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2020 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	1.644.117,1	1.611.388,2	(32.728,9)
Receita Administrada pela RFB/ME (exceto RGPS)	1.003.055,1	997.752,0	(5.303,1)
Imposto de Importação	47.202,5	49.048,7	1.846,2
IPI	59.299,2	55.836,4	(3.462,8)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	410.643,2	422.710,6	12.067,4
IOF	43.270,6	45.137,7	1.867,1
COFINS	259.045,1	245.838,9	(13.206,1)
PIS/PASEP	71.506,4	67.773,2	(3.733,1)
CSLL	87.057,9	86.529,9	(528,1)
CIDE - Combustíveis	2.863,4	2.763,4	(99,9)
Outras Administradas pela RFB	22.167,0	22.113,2	(53,7)
Arrecadação Líquida para o RGPS	436.460,3	436.386,5	(73,8)
Receitas Não-Administradas pela RFB	204.601,8	177.249,7	(27.352,1)
Concessões e Permissões	21.063,1	4.721,9	(16.341,2)
Complemento para o FGTS	35,8	67,5	31,7
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.329,5	18.051,6	(278,0)
Contribuição do Salário-Educação	22.710,7	23.217,9	507,2
Exploração de Recursos Naturais	68.052,0	58.689,0	(9.362,9)
Dividendos e Participações	13.521,8	10.000,9	(3.520,9)
Operações com Ativos	1.137,8	1.163,2	25,5
Receita Própria e de Convênios	15.825,1	15.472,4	(352,7)
Demais Receitas	43.926,0	45.865,3	1.939,3
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	288.684,0	287.177,4	(1.506,5)
CIDE - Combustíveis	824,2	795,3	(28,8)
Exploração de Recursos Naturais	42.427,5	36.669,6	(5.757,9)
Contribuição do Salário-Educação	13.626,4	13.930,7	304,3
FPE/FPM/IPI-EE	221.750,5	225.560,0	3.809,5
Fundos Constitucionais	8.139,1	8.248,1	109,1
Repasse Total	14.098,3	14.356,4	258,1
Superávit Fundos	(5.959,2)	(6.108,3)	(149,1)
Demais	1.916,4	1.973,7	57,2
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.355.433,2	1.324.210,8	(31.222,4)

Fontes: RFB/ME; SOF/Fazenda/ME; STN/Fazenda/ME.

Elaboração: SOF/Fazenda/ME.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/ME

17. Em relação à LOA 2020, a presente revisão da projeção de receitas incorporou as mudanças que ocorreram nas projeções macroeconômicas para o ano de 2020, as revisões de premissas desde o projeto de Lei, e a realização da arrecadação no período entre a elaboração do PLOA e a presente reestimativa de receitas.

Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	DECRETO Nº 10.249/20	VARIAÇÃO POR PARÂMETROS	VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS	PROJEÇÃO ATUAL PAR. 09/03/20
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	47.202	803	1.043	49.049
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	59.299	58	(3.521)	55.836
IMPOSTO SOBRE A RENDA	410.645	305	11.795	422.745
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	43.271	164	1.703	45.138
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	1.869	4	40	1.913
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	259.045	1.255	(14.461)	245.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	71.506	337	(4.070)	67.773
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	87.058	387	(916)	86.530
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2.863	(8)	(92)	2.763
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	20.298	252	(303)	20.201
SUBTOTAL [A]	1.003.057	3.558	(8.781)	997.786
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	426.191	402	(326)	426.267

Fonte/Elaboração: RFB/ME.

18. A reestimativa de arrecadação para 2020, em relação à LOA 2020, alterou algumas das premissas utilizadas à época da projeção original: foram revistos os montantes estimados de levantamento de depósitos judiciais, compensações e restituições. Além disso, alteraram-se algumas das premissas referentes à legislação tributária – especialmente em relação a MP nº 899/2019, cujos efeitos, em virtude de incertezas de sua conversão, não foram trazidos para a presente estimativa. Dessa forma, em relação à LOA 2020, foram retiradas das estimativas os seguintes valores que haviam sido considerados originalmente, para a MP nº 899/2019:

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	MP 899/2019
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	245
IMPOSTO SOBRE A RENDA	2.237
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	675
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	161
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	1.013
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	450
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	782
TOTAL	5.563

19. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do PLOA 2020, são as seguintes:

20. **Imposto de Importação:** a estimativa de arrecadação do imposto de importação refletiu o resultado da arrecadação dos meses de janeiro e fevereiro e as alterações dos parâmetros, especialmente, da taxa de câmbio;

21. **IPI:** A estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi revista, para baixo, em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos estimados à época da elaboração do PLOA e da retirada dos efeitos da MP nº 899/2019;

22. **Imposto sobre a Renda:** o crescimento das estimativas do Imposto de Renda se deve ao desempenho do IRPJ, no início do ano, em razão de recolhimentos de ajuste, especialmente no mês de janeiro de 2020. Houve aumento das estimativas de arrecadação com o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, especialmente, o IRRF Remessas em razão de alteração nas expectativas de compensação contra esse tributo;

23. **COFINS/PIS-PASEP:** a projeção da arrecadação do PIS/Cofins refletiu a realização da dessa receita em valores inferiores aos previstos na época da elaboração do PLOA. Cabe destacar que houve revisão da estimativa das compensações tributárias que afetam a restituição (compensação negativa) para baixo;

24. **CSLL:** a projeção de arrecadação da CSLL encontra-se abaixo da estimativa do PLOA 2020 em razão, especialmente, de alteração na trajetória das compensações negativas e pela retirada dos valores da MP nº 899/2019;

25. **Outras Receitas Administradas:** houve pequena redução em relação as projeções da LOA 2020.

26. **Receita Previdenciária:** houve ligeiro incremento das estimativas em razão, especialmente, de crescimento da projeção da massa salarial e de inflação (IER).

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/ME

27. As receitas não-administradas pela RFB e administradas por outros órgãos, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da elaboração da Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, enviada ao Congresso Nacional em novembro/2019. Naquela ocasião, as estimativas consideraram valores efetivamente arrecadados até setembro/2019 e estimados a partir de outubro. Importante ressaltar que, para o grupo de receitas aqui analisadas, o Poder Legislativo não promoveu alterações em relação aos valores estimados pelo Poder Executivo, razão pela qual as comparações citadas referir-se-ão à Lei Orçamentária Anual de 2020 – LOA-2020. Neste relatório foram considerados valores já arrecadados até o mês de fevereiro/2020 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Ademais, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas” no SIOP.

Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual

R\$ milhões				
Discriminação	LOA 2020	Variação por Parâmetros Econômicos	Variação por outros Parâmetros	Projeção Atual
Receitas Não-Administradas pela RFB/ME	204.601,8	3.636,6	(30.988,7)	177.249,7
Concessões e Permissões	21.063,1	(4,1)	(16.337,1)	4.721,9
Complemento para o FGTS	35,8	17,3	14,4	67,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	18.329,5	(278,0)	0,0	18.051,6
Contribuição do Salário-Educação	22.710,7	(180,4)	687,6	23.217,9
Exploração de Recursos Naturais	68.052,0	3.891,5	(13.254,4)	58.689,0
Dividendos e Participações	13.521,8	0,0	(3.520,9)	10.000,9
Operações com Ativos	1.137,8	25,5	(0,0)	1.163,2
Receita Própria e de Convênios	15.825,1	(1.461,2)	1.108,5	15.472,4
Demais Receitas	43.926,0	1.626,1	313,2	45.865,3

Fonte/Elaboração: STN/FAZENDA/ME e SOF/FAZENDA/ME.

28. **Concessões e Permissões (- R\$ 16.341,2 milhões):** redução de receitas de concessões devido, fundamentalmente, à exclusão de receitas advindas do processo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras, no valor de R\$ 16,2 bilhões.

29. **Complemento do FGTS (+ 31,7 milhões):** essa receita utiliza modelo de média replicada, tendo em vista a irregularidade dos registros de arrecadação. A arrecadação entre os meses de outubro/2019 a fevereiro/2020 registrou valores R\$ 17,3 milhões superiores aos estimados na LOA-2020.

30. **CPSS (- R\$ 278,0 milhões):** a arrecadação no último trimestre de 2019 ficou inferior à esperada. Consequentemente, a base de projeção da receita para 2020 se reduziu. Ressalta-se que novas aposentadorias sem contrapartida em novas admissões criaram uma tendência de queda na arrecadação total ao longo de 2019. Isso é evidenciado pelo aumento paulatino na arrecadação dos inativos acompanhada de redução constante na dos ativos. Como a segunda receita é bastante superior à primeira, no cômputo geral, a arrecadação se reduziu.

31. **Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 507,2 milhões):** o modelo de arrecadação utiliza a média replicada do ano anterior, corrigida pela massa salarial nominal. Ademais, foi mantido o efeito da redução de receita devido à Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, no mesmo montante da LOA. A arrecadação no último trimestre de 2019 ficou R\$ 253,6 milhões maior que o esperado, influenciando positivamente a projeção atual. Já a arrecadação registrada no primeiro bimestre de 2020 ficou R\$ 434,0 milhões aquém da estimativa; contudo, esse efeito não foi capturado pelo modelo de projeção desta receita uma vez que o mesmo utiliza a média do exercício anterior.

Questionados o FNDE e a Secretaria do Tesouro Nacional acerca dos valores registrados no SIAFI, que no primeiro bimestre de 2020 foram menores, em termos nominais, que no primeiro bimestre do ano anterior, foram dadas as seguintes respostas, respectivamente:

“Considerando os valores de arrecadação do Salário-Educação, especificamente o primeiro bimestre de 2019 e de 2020, suponho que a diferença pode ser atribuída ao cronograma de implementação e uso do e-Social, especialmente ao comparar os valores arrecadados via GPS e via DARF, haja vista que a proporção de um para o outro mudou radicalmente. Creio que, para decidir sobre reestimativa para 2020, seria melhor observar o comportamento da arrecadação por mais tempo.”

“Verificamos que em maio de 2019, ocorreu a migração de parte dos contribuintes ao programa do e-social, alterando o documento de arrecadação de GPS para DARF. Essa mudança na forma de arrecadação, assim como ocorreu em setembro de 2018, alterou a rotina de contabilização no SIAFI. Esse tipo de mudança antecipa o registro contábil da arrecadação.”

Desse modo, o modelo de estimativa para a Contribuição do Salário-Educação foi mantido e será reavaliado, se necessário, no próximo relatório bimestral.

32. **Exploração de Recursos Naturais (- R\$ 9.362,9 milhões):** explicam-se as variações de cada item que compõe esse grupo de receitas a seguir:

- a) Recursos Hídricos (+ R\$ 2,1 milhões): a estimativa está mantida com a estimativa inserida no SIOP pelo órgão setorial. O pequeno acréscimo corresponde a registros de arrecadação em janeiro e fevereiro deste ano de restituições de convênios e de despesas de exercícios anteriores;
- b) Royalties de Itaipu (+ R\$ 7,1 milhões): a discreta variação de 0,7% reflete a incorporação dos valores arrecadados no último trimestre de 2019 e no primeiro bimestre de 2020, respectivamente R\$ 0,9 e 0,6 milhão acima do previsto, com a correspondente revisão da base de estimativa para os próximos 10 meses;
- c) Recursos Minerais (+ R\$ 500,1 milhões): o aumento na estimativa refletiu a arrecadação no último trimestre de 2019, R\$ 72,1 milhões acima do previsto, e no primeiro bimestre de 2020, R\$ 284,8 milhões acima do previsto. Ademais, a revisão do valor do câmbio médio contribuiu para o crescimento em relação ao previsto na LOA-2020. Os valores expressivos de arrecadação acima das previsões refletem, além da valorização do câmbio, a recuperação da produção após um período de queda decorrente do desastre de Brumadinho;
- d) Recursos do Petróleo (- R\$ 9.872,2 milhões): Conforme OFÍCIO Nº 257/2020/SPG/ANP-RJ:
 - "Para a projeção dos royalties e participação especial, elaborada sob os parâmetros fornecidos em 09 de março de 2020, foram utilizados os dados constantes no Plano Anual de Produção (PAP) de novembro de 2019 (última atualização).
 - Para o período de 2020 a 2023, a arrecadação de participação especial apresenta queda, oriunda do decréscimo da produção de petróleo e gás nos campos de grande produção em regime de concessão.
 - Já em relação aos royalties, foi observado comportamento de alta das estimativas de arrecadação, em função de aumento de produção de petróleo e gás nos campos em regime de cessão onerosa e partilha."

33. **Dividendos e Participações (- R\$ 3.520,9 milhões):** a previsão de dividendos foi ajustada em relação à LOA tendo em vista a divulgação das Demonstrações Financeiras das principais empresas, com as informações de lucro líquido realizado referentes ao exercício de 2019.

34. **Operações com Ativos (+ R\$ 25,5 milhões):** o acréscimo reflete a arrecadação acima do esperado no último trimestre de 2019 e no primeiro bimestre de 2020 nos valores respectivos de R\$ 25,2 milhões e R\$ 0,3 milhão, na receita de "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos".

35. **Receitas Próprias (- R\$ 352,7 milhões) e Demais Receitas (+ R\$ 1.939,3 milhões):** os recursos próprios não-financeiros, fontes 50, 63, 70 e 81, tiveram sua estimativa revisada com decréscimo

de R\$ 352,7 milhões (-2,2%) em relação à LOA-2020. As “Demais Receitas”, por sua vez, variaram +R\$ 1.939,3 milhões.

De modo geral, as estimativas desses grupos de receitas incorporaram a arrecadação do último trimestre de 2019 e do primeiro bimestre de 2020 e estiveram abertas à inserção e/ou atualização de bases externas pelos órgãos e unidades setoriais. As especificidades de cada item serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita

36. Nesse item, a variação observada em relação à LOA reflete a alteração observada na projeção das receitas.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso III)

37. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R\$ milhões

Descrição	LOA 2020 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Benefícios Previdenciários	677.693,3	677.698,7	5,3
Pessoal e Encargos Sociais	322.369,9	325.712,6	3.342,7
Abono e Seguro Desemprego	60.619,8	59.702,4	(917,4)
Anistiados	275,2	275,2	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	936,5	936,5	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	61.488,8	61.488,8	0,0
Complemento para o FGTS	35,8	67,5	31,7
Créditos Extraordinários	0,0	7.672,6	7.672,6
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	10.269,0	10.119,6	(149,4)
Fabricação de Cédulas e Moedas	982,8	982,8	0,0
Fundef/Fundeb - Complementação	16.462,1	16.462,1	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.290,5	2.293,2	2,7
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	12.588,1	12.990,5	402,3
Reserva de Contingência	1.751,7	1.751,7	(0,0)
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	23.931,4	24.109,7	178,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	14.148,5	14.346,8	198,3
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	91,6	85,9	(5,8)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	926,7	979,0	52,3
Impacto Primário do FIES	1.025,1	785,8	(239,4)
Financiamento de Campanha Eleitoral	2.035,0	2.035,0	0,0
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	269.581,8	265.338,0	(4.243,8)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	143.309,3	145.371,3	2.062,1
Discricionárias	126.272,5	119.966,7	(6.305,8)
Total	1.479.503,7	1.485.834,2	6.330,6

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

38. **Benefícios Previdenciários (+ R\$ 5,3 milhões):** não houve atualização na projeção de benefícios previdenciários. Tendo em vista o cenário de incerteza em relação a essa despesa, em grande parte associada ao empoçamento de benefícios, optou-se por manter a projeção constante da LOA 2020. A incorporação de dados realizados e a revisão das projeções macroeconômicas para 2020 indicam uma tendência de queda para essa despesa. Porém, por motivos de prudência, e por tratar-se de uma despesa de grande monta, optou-se não realizar ajustes nessa projeção até que haja mais dados realizados que corroborem essa tendência de queda. A variação no valor de sentenças deve-se ao levantamento dos precatórios e RPVs estaduais de exercícios anteriores que não foram pagos no âmbito do TJDF.

39. **Pessoal e Encargos Sociais (+ R\$ 3.342,7 milhões):** a variação observada na estimativa dessa despesa se deve a vários fatores, relacionados a seguir: recomposição parcial do cancelamento de R\$ 5.285,0 milhões realizado pelo Congresso Nacional; e, revisão da projeção com base na execução realizada de janeiro e fevereiro do corrente exercício, acrescida da previsão para contratação temporária do Ministério da Economia com intuito de atender à demanda extraordinária de serviço no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social, da Secretaria de Previdência, do Ministério de Desenvolvimento Regional e com o objetivo implementar o projeto de centralização dos serviços de inativos civis e

pensionistas oriundos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipepec. Junta-se a esse montante o pedido de remanejamento orçamentário do Ministério Público Federal para aumento das despesas com pessoal e encargos sociais, com o respectivo cancelamento de outras despesas primárias e o aumento dos limites estabelecidos na EC nº 95, de 2016, conforme Acórdãos TCU nº 3072, de 2019, e nº 362 de 2020. E ainda acréscimo dos valores suficientes para a redistribuição de servidores, que se encontravam em 2002 na PGFN e nas CONJUR dos Ministérios, para o Quadro de Pessoal da AGU, nos termos do que dispõe a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002; a redução dos recursos necessários para o atendimento do salário-família e auxílio-reclusão devido aos servidores federais, que com o advento da EC nº 103, de 2019, deixaram de ser benefícios previdenciários, e, portanto, despesa com pessoal e encargos sociais, passando a ser classificados com benefícios assistenciais; e aumento dos recursos alocados em sentenças judiciais das empresas estatais pela necessidade de troca do grupo de natureza de outras despesas correntes para despesa com pessoal e encargos sociais.

Contratação Temporária: + R\$ 231,6 milhões

Sentenças de Estatais: - R\$ R\$ 48,5 milhões

Redistribuição da AGU: + R\$ 12 milhões

EC 103: - R\$ 5,4 milhões

40. **Abono e Seguro-Desemprego (- R\$ 917,4 milhões):** a redução corresponde à variação negativa na projeção do abono salarial, resultante da incorporação dos microdados da RAIS 2018. De forma semelhante ao que foi feito para a projeção de benefícios previdenciários, optou-se por não reduzir a estimativa do seguro-desemprego, tendo em vista o cenário de incerteza do mercado de trabalho.

41. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (0 milhão):** não foram considerados, no presente Relatório, os efeitos do Projeto de Lei nº 55, de 1996, que aumenta de ¼ para meio salário mínimo o limite da renda familiar mensal per capita de acesso ao Benefício de Prestação Continuada tendo em vista que não houve indicação prévia de medidas compensatórias para dar cumprimento à legislação vigente que trata de matéria orçamentária e financeira. Ressalta-se ainda que, para garantir o cumprimento do Teto de Gastos, a medida compensatória só poderá ser na forma de corte permanente em outra despesa primária submetida ao Teto de Gastos. Por essas razões e pelo fato da estimativa mais recente não apontar variações significativas em relação à projeção dessa despesa constante da LOA 2020, optou-se por manter tal estimativa.

Nesse sentido, recomenda-se avaliar a conveniência e a oportunidade de acionar o Supremo Tribunal Federal - STF, com vistas à verificação dos requisitos de constitucionalidade e legalidade do mencionado PL, haja vista a necessidade de observância das regras previstas no art. 195, § 5º, da Constituição Federal, art. 113 do ADCT, bem como do arts. 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Cumpre alertar que a assimilação dos impactos fiscais pelo Poder Executivo, com vistas a sanar a não observância da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pode gerar o efeito perverso de incentivar novas iniciativas similares, colocando em risco a condução da política fiscal e a elaboração da programação financeira.

42. **Complemento para o FGTS (+ R\$ 31,7 milhões):** variação igual à da receita de mesmo nome. A justificativa para tal variação se encontra na seção deste Relatório que trata das projeções das receitas primárias.

43. **Créditos Extraordinários (+ R\$ 7.672,6 milhões):** inclusão na programação das despesas relativas aos créditos extraordinários referente às MPs nº 920, de 30 de janeiro de 2020, nº 921, de 7 de fevereiro de 2020 e nº 924, de 13 de março de 2020, nos valores de R\$ 892,0 milhões, R\$ 11,3 milhões e

R\$ 5.099,8 milhões, respectivamente. Destaca-se que a MP nº 924/2020 se refere ao pacote do governo de combate ao coronavírus. Também foi considerado decreto de reabertura a ser publicado no valor de R\$ 10,6 milhões e os restos a pagar inscritos, líquidos de cancelamentos, no valor de R\$ 1.658,9 milhões.

44. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (- R\$ 149,4 milhões):** trata-se de nova projeção em função da incorporação de transferências já efetivadas.

45. **Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R\$ 2,7 milhões):** o aumento nesse item de despesa decorre do cumprimento do Acórdão nº 1224/2017 – TCU – Plenário, de 14 de junho de 2017, para o exercício de 2020, havendo reestimativa das receitas de contribuição previdenciária dos servidores para o regime próprio de previdência social. Tal decisão está relacionada à restituição, ao Fundo, da contribuição previdenciária retida dos servidores de segurança pública do Governo do Distrito Federal - GDF.

46. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (+ R\$ 402,3 milhões):** o aumento decorre da incorporação dos efeitos dos Acórdãos TCU nº 3.072, de 2019, e nº 362, de 2020, que aumentaram a base do teto do MPU e do Poder Judiciário. As tabelas abaixo demonstram o impacto dos Acórdãos, bem como a distribuição entre as despesas de Pessoal e Custeio, de acordo com as solicitações dos órgãos:

Tabela 7: Impacto Acórdãos TCU para os Demais Poderes

Órgão	Valor (R\$ 1,00)
Impacto Acórdão TCU 3072/2019 para 2020	125.121.629
Ministério Público da União	125.121.629
Impacto Acórdão TCU 362/2020 para 2020	350.685.602
Supremo Tribunal Federal	1.727.927
Superior Tribunal de Justiça	2.478.271
Justiça Federal	113.398.997
Justiça Militar da União	384.590
Justiça do Trabalho	209.971.579
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	22.483.229
Conselho Nacional de Justiça	241.009
Impacto Total Sobre o Teto de Gastos	475.807.231

Tabela 8: Distribuição do aumento no Teto dos Gastos entre Pessoal e Custeio

R\$1,00

ÓRGÃO	PESSOAL	CUSTEIO E CAPITAL	TOTAL	EXPEDIENTE
Justiça do Trabalho	27.000.000	182.971.579	209.971.579	Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 6/2020
TJDFT	0	22.483.229	22.483.229	Ofício 237/GPR
MPU	41.707.009	83.414.620	125.121.629	Ofício 133/2020/GAB/GPR
Justiça Federal	0	113.398.997	113.398.997	Ofício nº 0105179/CJF
Supremo Tribunal Federal		1.727.927	1.727.927	Ofício nº 1164233/GDG
Justiça Militar da União		384.590	384.590	Ofício nº 1769164
Superior Tribunal de Justiça		2.478.271	2.478.271	Ofício nº 47/GDG
Conselho Nacional de Justiça		241.009	241.009	O órgão não informou a destinação, alocado em OCC
TOTAL	68.707.009	407.100.222	475.807.231	

47. **Reserva de Contingência (- R\$ 0,00368 milhão):** a redução de R\$ 3.368,00 decorre de remanejamento de reserva de contingência primária (RP 2) que passou a ser despesa obrigatória com controle de fluxo do FUNPEN (RP 1).

48. **Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+ R\$ 178,3 milhões):** aumento verificado considerando a execução das despesas até fevereiro de 2020, acrescida de novas sentenças judiciais das empresas estatais transitadas em julgado, e decisão judicial transitada em julgado para devolução dos precatórios cancelados em virtude da aplicação da Lei nº 13.463, de 2017.

Devolução de precatórios: + R\$ 10,0 milhões

Sentenças judiciais de estatais: + R\$ 168,3 milhões

49. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (+ R\$ 198,3 milhões):** a variação observada nessa estimativa se deve à incorporação de dados realizados de janeiro e fevereiro de 2020 e à atualização das estimativas para os demais meses do ano.

50. **Transferências ANA (- R\$ 5,8 milhões) e Transferências Multas ANEEL (+ R\$ 52,3 milhões):** variação no mesmo valor das receitas correspondentes.

51. **Impacto Primário do FIES (- R\$ 239,4 milhões):** a redução observada nessa projeção se deve principalmente à revisão do calendário de desembolsos previstos do programa. Além disso, foram incorporados à projeção os valores efetivos da receita e despesa referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

52. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R\$ 2.062,1 milhões):**

Benefícios ao Servidor (+ R\$ 49,2 milhões): projeção com base na execução realizada de janeiro e fevereiro do corrente exercício, acrescida da previsão para contratação temporária do Ministério da Economia com o intuito de atender à demanda extraordinária de serviço no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social, da Secretaria de Previdência, e o objetivo implementar o projeto de centralização dos serviços de inativos civis e pensionistas oriundos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec. Soma-se a essa projeção, o montante dos recursos necessários para o atendimento do salário-família e do auxílio-reclusão devido aos servidores federais, que com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, deixaram de ser benefícios

previdenciários, e, portanto despesa, com pessoal e encargos sociais, passando a ser classificados com benefícios assistenciais.

EC 103: + R\$ 5,4 milhões

Contratos Temporários: R\$ 43,9 milhões

FUNPEN (+ R\$ 0,00368 milhão): aumento de R\$ 3.368,00 decorre de remanejamento oriundo da reserva de contingência primária (RP 2), uma vez que por força de decisão do STF, essas despesas devem ser consideradas como obrigatórias, e, portanto, não passíveis de contingenciamento+

Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (+ R\$ 2.012,8 milhões): tal variação justifica-se pela necessidade de reclassificação das despesas do FNSP constantes da LOA e da incorporação de superávits financeiros de 2019 vinculados a esse fundo, para tornar tais despesas obrigatórias, tendo em vista a decisão do STF, a ser comentada adiante. Na LOA, a programação do FNSP estava distribuída da seguinte maneira: R\$ 1.206,0 milhões marcados como despesas discricionárias e R\$ 304,2 milhões alocados em reserva de contingência financeira específica. Após aludida decisão do STF, esses valores deverão ser reclassificados como despesa obrigatória e o mencionado superávit financeiro atrelado ao FNSP, no valor de R\$ 502,6 milhões, deverá ser incorporado à programação deste exercício, na forma de despesa obrigatória, por meio de crédito suplementar.

Diversos Estados da Federação ajuizaram ação cível (Ação Cível nº 3.329/DF), em face da União, perante o STF, na qual reivindicaram o descontingenciamento dos recursos do FNSP. Em Medida Cautelar, de 27 de dezembro de 2019, o Presidente do STF determinou que:

“a União transfira imediatamente aos Fundos Estaduais e ao Fundo Distrital dos autores 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, do montante proveniente das receitas decorrentes da exploração de loterias, gravados por lei como de transferência obrigatória, bem como se abstenha de contingenciar novos recursos do referido Fundo, até ulterior análise da eminente Ministra Relatora do feito.”

Em 03 de fevereiro foi proferida decisão da Ministra Relatora, que acolheu *“parcialmente os embargos de declaração sem efeitos modificativos, apenas para esclarecer que a decisão embargada está limitada ao descontingenciamento dos valores, **sem prejuízo da análise pelas partes, do cumprimento de condições eventualmente existentes no ordenamento jurídico, a consistir requisito para a conclusão das transferências.**”*

Dessa forma, toda a programação do FNSP foi considerada como despesa obrigatória, e, portanto, ressalvada do contingenciamento.

53. **Despesas Discricionárias (- R\$ 6.305,8 milhões):** a redução nesse item de despesa ocorreu devido a dois fatores – cancelamento do valor de R\$ 5.099,8 milhões para o crédito extraordinário aberto pela MP nº 924/2020 e remanejamento de R\$ 1.206,0 milhões para o FNSP, conforme descrito no parágrafo anterior.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R\$ milhões			
Ação	LOA 2020 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (b) - (a)
Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	50.196,6	50.196,6	0,0
Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)	29.484,9	29.484,9	0,0
Promoção da Atenção Básica em Saúde	19.420,0	19.420,0	0,0
Benefícios ao Servidor	14.363,2	14.412,5	49,2
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.859,8	8.907,0	47,2
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	5.503,4	5.505,5	2,0
Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	6.234,0	6.234,0	0,0
Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	4.903,0	4.903,0	0,0
Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	4.154,7	4.154,7	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.712,8	2.712,8	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	1.883,5	1.883,5	0,0
Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	1.889,2	1.889,2	0,0
Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	1.836,6	1.836,6	0,0
Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013)	0,0	0,0	0,0
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	1.880,5	1.880,5	0,0
Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009)	0,0	0,0	0,0
Movimentação de Militares	1.003,4	1.003,4	0,0
Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	720,0	720,0	0,0
Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	550,8	550,8	0,0
Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	340,0	340,0	0,0
Manutenção e Suprimento de Fardamento	292,4	292,4	0,0
Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,1	273,1	0,0
Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB)	0,0	0,0	0,0
Transferências à CBC e à FENACLUBES	0,0	0,0	0,0
Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	28,0	28,0	0,0
Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	5,0	5,0	0,0
Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	5,0	5,0	0,0
Fundo Penitenciário - FUNPEN	307,6	307,6	0,0
Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	328,6	328,6	0,0
Prestação de Auxílios à Navegação	28,2	28,2	0,0
Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	0,0	2.012,8	2.012,8
TOTAL	143.309,3	145.371,3	2.062,1

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)

54. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R\$ 73,8 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até fevereiro de 2020 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

55. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R\$ milhões						
Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/20	31.061	4.583	12	-3.240	624	33.039
fev/20	30.232	3.715	17	-1.978	678	32.664
mar/20	30.364	3.651	9	-1.728	621	32.918
abr/20	32.034	3.640	12	-2.275	2.265	35.676
mai/20	32.271	3.886	11	-2.362	816	34.621
jun/20	32.550	3.842	11	-2.038	787	35.152
jul/20	31.634	3.836	12	-2.068	732	34.146
ago/20	32.329	4.060	15	-2.009	729	35.123
set/20	32.232	4.092	11	-2.168	720	34.886
out/20	32.732	4.159	11	-2.093	668	35.477
nov/20	33.312	4.273	11	-2.870	746	35.472
dez/20	54.143	4.346	13	-2.024	733	57.212
TOTAL	404.892	48.083	145	-26.854	10.120	436.386

Fonte: RFB/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

56. Com respeito à estimativa da despesa do RGPS, observou-se um aumento no montante de R\$ 5,3 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R\$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/20	47.231	759	445	48.435
fev/20	50.028	637	271	50.936
mar/20	49.900	829	295	51.024
abr/20	50.081	8.993	299	59.373
mai/20	50.283	991	283	51.557
jun/20	50.422	1.101	331	51.854
jul/20	50.667	1.233	273	52.174
ago/20	56.964	1.172	322	58.459
set/20	69.211	1.235	325	70.770
out/20	51.236	1.174	271	52.681
nov/20	57.607	1.126	316	59.050
dez/20	69.850	1.039	499	71.388
TOTAL	653.481	20.288	3.930	677.699

Fonte: SPREV/ME e STN/FAZENDA/ME.

Elaboração: STN/FAZENDA/ME.

57. Não houve atualização na projeção de benefícios previdenciários tendo em vista o cenário de incerteza associado à essa despesa. A esse respeito, destacam-se quatro fatores que impactam a projeção deste ano: o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade – PRBI; a Reforma da Previdência; a suspensão temporária da prova de vida (medida que faz parte do pacote de combate ao surto de coronavírus); e o represamento. A incorporação de dados realizados e a revisão das projeções macroeconômicas para 2020 indicam uma tendência de queda para essa despesa. Porém, por motivos de prudência, e por tratar-se de uma despesa de grande monta, optou-se não realizar ajustes nessa projeção até que haja mais dados realizados que corroborem essa tendência de queda.

58. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, como de sua despesa, redundou em uma elevação na projeção do déficit desse Regime, em R\$ 79,1 milhões, conforme abaixo:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R\$ milhões

Discriminação	LOA 2020 (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	436.460,3	436.386,5	(73,8)
Benefícios Previdenciários	677.693,3	677.698,7	5,3
Déficit	241.233,0	241.312,2	79,1

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Inciso V)

59. A meta de déficit primário das empresas estatais federais para 2020, prevista no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO-2020), é de R\$ 3,8 bilhões. A projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2.772,1 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução até fevereiro de 2020 e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses de março a dezembro deste exercício, conforme estimativas usadas na elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2020.

60. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

61. Comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual dos entes subnacionais. Os valores apresentados são apurados segundo a metodologia “abaixo da linha” e incluem as respectivas empresas estatais.

62. A meta estimada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2020 é um superávit de R\$ 9.000 milhões. O resultado acumulado em 2020, até janeiro, foi de R\$ 11.176 milhões. A projeção atualizada para o resultado dos entes no encerramento deste exercício é de um superávit de R\$ 12.400 milhões, portanto, acima da meta.

63. A projeção considera as estimativas de impacto primário do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados (LC nº 159/2017), já acessado pelo Estado do Rio de Janeiro, assim como os impactos das liminares em vigor que tratam dos pagamentos das dívidas com a União ou garantidas por ela.

64. Destaca-se, ainda, que há fatores incertos, que não estão sob o controle direto do governo central, que podem afetar o resultado primário dos governos regionais, pois esses possuem autonomia orçamentária e financeira. Em especial, novas liminares que suspendam os pagamentos das dívidas subnacionais têm impacto potencial relevante. A projeção acima é conservadora para absorver a maior parte desses riscos. Importante mencionar que o disposto no § 3º do art. 2º da LDO 2019 estabelece que a compensação da meta estabelecida pelos Entes Subnacionais é uma faculdade.

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2020, Art. 60, caput, § 1º)

65. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

66. A LDO-2020, por sua vez, determina, em seu art. 60, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo, também conhecido como “Base Contingenciável”.

67. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

68. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2020, de acordo com o § 4º, art. 6º da LDO-2020, exclusive as atividades² dos Poderes, MPU e DPU nos valores de LOA-2020.

69. Por fim, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada “Base Contingenciável”, abaixo:

Tabela 13: Base Contingenciável Total

		R\$ 1,00
DESCRIÇÃO		VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		3.565.520.100.068
B. Total de Despesas Financeiras		1.809.123.009.184
C. Total de Despesas Obrigatórias		1.620.525.915.788
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) ⁽¹⁾		135.871.175.096
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU e da DPU - Posição LOA 2020		7.485.454.815
G. Base Contingenciável (D - E)		128.385.720.281

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 na LOA.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2020, Art. 60, *caput*, § 1º)

70. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R\$ 37.523,5 milhões. De acordo com o § 1º do art. 60 da LDO-2020, tal redução distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

² Conforme o Manual Técnico de Orçamento 2020, MTO-2020, as Atividades são o “Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.” Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2020 encontra-se disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020>

Tabela 14: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	127.964.966.826	99,67	(37.400.479.498)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	420.753.455	0,33	(122.974.134)
Câmara dos Deputados	32.433.087	0,03	(9.479.259)
Senado Federal	6.057.327	0,00	(1.770.382)
Tribunal de Contas da União	1.310.403	0,00	(382.993)
Supremo Tribunal Federal	1.191.363	0,00	(348.201)
Superior Tribunal de Justiça	13.926.016	0,01	(4.070.174)
Justiça Federal	107.706.761	0,08	(31.479.589)
Justiça Militar da União	1.553.934	0,00	(454.170)
Justiça Eleitoral	185.661.964	0,14	(54.263.652)
Justiça do Trabalho	31.630.422	0,02	(9.244.663)
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.433.509	0,00	(1.003.516)
Conselho Nacional de Justiça	165.356	0,00	(48.329)
Defensoria Pública da União	509.194	0,00	(148.823)
Ministério Público da União	35.075.331	0,03	(10.251.510)
Conselho Nacional do Ministério Público	98.788	0,00	(28.873)
Total	128.385.720.281	100,0	(37.523.453.632)

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 12, Art. 111 do ADCT e LDO-2020, Arts. 62 a 68)

71. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais – EI corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2018 corrigido pelo IPCA, nos moldes do inciso II, do § 1º, do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS.

72. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2019 foi R\$ 9.159,9 milhões, que corrigido pelo IPCA de 3,37%, totaliza R\$ 9.468,6 milhões.

Tabela 15: Emendas Individuais 2020 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho

R\$ 1,00

Poderes	Emendas Impositivas 2019 (A)	Execução Obrigatória 2020 (B) = (A) x (1+ 3,37%)	LOA 2020 (C)
TOTAL	9.159.940.168	9.468.630.152	9.468.453.810

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

73. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2020 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Tabela 16: Emendas Individuais 2019 por Poder, MPU e DPU

R\$ 1,00			
Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	
Legislativo	0	0	
Judiciário	0	0	
MPU	0	0	
DPU	0	0	
Executivo	9.468.453.810	9.468.630.152	
TOTAL	9.468.453.810	9.468.630.152	

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

74. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2020, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6, 7, 8 e 9, tanto no PLOA, como na LOA-2020. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação. Considerando que a redução incidente no conjunto das despesas discricionárias até o momento será de R\$ 37.523,5 milhões, e que, o total das despesas marcadas na LOA - 2020 com os RPs 2, 3, 6, 7, 8 e 9 soma R\$ 135.871,2 milhões, conclui-se que as EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até 27,62%, conforme se demonstra abaixo:

Tabela 17: Possibilidade de Limitação das Emendas Impositivas Individuais

R\$ 1,00

Itens	Valores
(A) Variação Acumulada dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira no Exercício	-37.523.453.632
(B) Despesas RP 2, 3, 6, 7, 8 e 9 todos os Poderes, DPU e MPU	135.871.175.096
(C) Proporção da variação sobre as despesas RP 2, 3, 6, 7, 8 e 9 de todos os Poderes, DPU e MPU (C)=(A)/(B)*100	-27,62%
(D) Emendas Parlamentares Individuais de Execução Obrigatória em 2020	9.468.630.152
(E) Possibilidade máxima de variação das Emendas Parlamentares Impositivas Individuais (E)=(C)*(D)	-2.615.235.648
(F) Total Disponível das Emendas Impositivas Individuais (F)=(D)+(E)	6.853.394.504

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

75. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

Tabela 18: Emendas Impositivas Individuais de execução obrigatória por Poder, MPU e DPU

R\$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Variação das EI de Execução Obrigatória (C)	(D)=(B)+(C)
Legislativo		0	0	0
Judiciário		0	0	0
MPU		0	0	0
DPU		0	0	0
Executivo	9.468.453.810	9.468.630.152	-2.615.235.648	6.853.394.504
TOTAL	9.468.453.810	9.468.630.152	-2.615.235.648	6.853.394.504

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

76. A LDO-2020 traz também, em seu art. 68, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, aprovadas na LOA-2020, em valor igual ao disposto na Emenda Constitucional nº 100, de 2019, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 63 da LDO 2020.

77. A EC nº 100/2019 trouxe alteração no cálculo das Emendas de Bancada dispondo que seu valor no exercício imediatamente posterior à publicação da Emenda, o exercício de 2020, corresponderá a 0,8% do valor da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior (2019). Além disso, o art. 13 da LDO 2020 dispõe que poderá ser descontado das EI de Bancada o valor dos recursos destinados ao

Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, de que trata o inciso II do *caput* do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

78. Dessa forma, o cálculo das Emendas Impositivas de Bancada pode ser detalhado conforme tabela abaixo:

Tabela 19: Emendas Impositivas de Bancada de execução obrigatória

R\$ 1,00

Poderes	Emendas de Bancada Impositivas 2019	Execução Obrigatória 2020 ⁽¹⁾	LOA-2020
	(A)	(B) = 0,8 * RCL 2019 - FFCE	(C)
Executivo	4.579.970.084	5.929.059.286	5.927.298.253

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

(1) Memo:

(A) RCL Realizada 2019	905.658.589.594
(B) 0,8% * (A)	7.245.268.717
(C) FFCE (30% Emendas de Bancada LDO 2018)	1.316.209.431
(D) = (B) - (C)	5.929.059.286

79. Conforme mencionado anteriormente, as Emendas Impositivas de Bancada também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das EI, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, que, no caso, foi de 27,62%. Assim, as emendas de bancada poderão ser reduzidas de acordo com a demonstração abaixo:

Tabela 20: Limite Emendas de Bancada de execução obrigatória

R\$ 1,00

Poderes	Emendas de Bancada Impositivas 2019	Execução Obrigatória 2020 ⁽¹⁾	LOA-2020	Variação das Emendas de Bancada	Limite
	(A)	(B) = 0,8 * RCL 2019 - FFCE	(C)	(D)	(E)=(B)+(D)
Executivo	4.579.970.084	5.929.059.286	5.927.298.253	-1.637.606.175	4.291.453.111

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

80. O art. 4º da LOA-2020, § 2º, determina que, em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da meta de resultado primário, impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico do ato de abertura do crédito, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no referido art. 4º.

81. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados, até o momento, com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

Tabela 21: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeitos à EC 95		Não-Sujeitos à EC 95	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	920	31-01-2020			892.000.000	892.000.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	921	10-02-2020			11.287.803	11.287.803
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	924	13-03-2020		5.099.795.979,00	5.099.795.979	
TOTAL				-	5.099.795.979	6.003.083.782	903.287.803

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

Nota: Créditos publicados entre 01/01/2020 e 16/03/2020

82. Observa-se, na tabela acima, que a abertura dos créditos adicionais do Poder Executivo para despesas sujeitas ao teto de gastos, no valor de R\$ 6.003,1 milhões apresenta, como fonte compensatória, cancelamento de R\$ 5.099,8 milhões, o que representa, *ceteris paribus*, uma abertura de espaço no teto nesse mesmo valor. Assim, os créditos estão em conformidade com a LOA-2020.

83. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC 95/2016. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

84. A LOA-2020 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R\$ 1.454.595,4 milhões. Porém, por força dos Acórdãos TCU nº 3.072, de 2019, e nº 362, de 2020, que aumentaram a base do teto do MPU e do Poder Judiciário, respectivamente, o limite para o teto foi atualizado para R\$ 1.454.946,1 milhões. Tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório, em relação às despesas primárias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo, caso necessário, tomará as providências para a adequação orçamentária dessas despesas, de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

“§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. ”

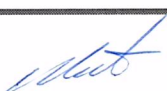


Tabela 22: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016

R\$ milhões

Discriminação	PLOA 2020 Mensagem Modificativa	LOA 2020	Avaliação 1º Bimestre
I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)	1.761.217,1	1.768.187,6	1.773.011,7
II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º, da EC 95/2016)	313.716,4	313.717,4	319.783,5
Transf. Por Repartição de Receita	280.420,4	280.420,4	278.811,3
FCDF	15.541,6	15.541,6	15.544,3
Pleitos Eleitorais	1.289,3	1.289,3	1.289,3
Complementação ao FUNDEB	16.462,1	16.462,1	16.462,1
Aumento de Capital em Estatais e Ressarc. Leilão Petróleo	3,0	4,0	4,0
Créditos Extraordinários	0,0	0,0	7.672,6
Realização Concursos MPU (Acórdãos TCU nºs 1.618 e 1.870/2018-Plenário)	0,0	0,0	0,0
III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [I - II]	1.447.500,7	1.454.470,3	1.453.228,1
Despesas Primárias	1.435.192,5	1.442.162,1	1.441.050,3
Pessoal	314.623,8	308.798,8	312.141,5
Orçamentário	315.401,9	309.576,9	312.919,5
(-) Float	778,1	778,1	778,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.809,3	11.987,3	12.185,6
Orçamentário	13.189,7	11.367,7	11.667,7
(-) Float	-619,5	-619,5	-517,9
Demais	1.106.759,5	1.121.376,0	1.116.723,2
Demais Operações que afetam o resultado primário	12.308,2	12.308,2	12.177,9
Fabricação de cédulas e moedas	982,8	982,8	982,8
Subsídios aos fundos constitucionais	8.139,1	8.139,1	8.248,1
Operações Net Lending	2.161,2	2.161,2	2.161,2
Fundos FDA/FDNE			
Impacto primário das operações do FIES	1.025,1	1.025,1	785,8
IV. LIMITE EC 95 [2019 x 1,0337]	1.454.470,3	1.454.595,4	1.454.946,1
V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO (+) / NECESSIDADE DE AJUSTE (-) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [IV - III]	6.969,5	125,1	1.718,0

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

85. Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias sujeitas ao NRF está R\$ 1.718,0 milhões abaixo do teto de gastos. Importante mencionar que a execução orçamentária e financeira do exercício deve se compatibilizar com as restrições impostas pela regra do resultado primário, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Anexo de Metas Fiscais da LDO, e pela “regra do teto da despesa” constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95.

86. Ao longo do exercício de 2020, uma eventual margem na regra do resultado primário, oriunda do aumento de realizações ou reestimativas das receitas primárias, poderá não implicar necessariamente expansão dos limites de execução das despesas primárias, uma vez que o total das despesas primárias sujeitas ao teto, está limitado ao valor de R\$ 1.454.946,1 milhões pela “regra do teto da despesa”, ressalvados os § 6º e § 11 do art. 107 do ADCT.

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

87. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

88. Para o ano de 2020, o cenário do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro em R\$ 92,1 bilhões. Esse resultado pressupõe a utilização dos recursos de superávit financeiro de exercício anterior, estimados em R\$ 262,2 bilhões, referentes a resultados positivos do Banco Central, devoluções antecipadas de operações de crédito ao BNDES, entre outros recursos alocados para a dívida, conforme se processe a alocação deste superávit. Os detalhes desse cenário podem ser vistos na tabela abaixo.

Tabela 23: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2019 - R\$ Bilhões – A preços correntes³

Contas	Cenário Atual
Despesas de Capital (I)‡	1.060,5
Investimentos†	39,0
Inversões Financeiras†	59,8
Amortizações	961,7
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (II = a - b)	1.152,5
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	1.159,4
Variação da Sub-conta da Dívida [◊] (b)	6,9
Margem da Regra de Ouro (III = I - II)	-92,1

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas liquidadas no exercício ou inscritas em restos a pagar não processados. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente àquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

◊ A variação da sub-conta considera a utilização de R\$ 262,2 bilhões referentes a recursos de superávit financeiro de exercício anterior alocados para pagamento da dívida pública, e distribuídos nas seguintes fontes: R\$ 162,6 bilhões na 52 - Resultado do Banco Central; R\$ 81,0 bilhões na 59 - Retorno OC (BNDES etc); e R\$ 18,6 bilhões em outras fontes diversas. A utilização dessas fontes substitui a utilização de recursos da sub-conta, constituída de receitas de emissão de dívida, melhorando sua variação.

Fonte: Tesouro Nacional.

* Cenário divulgado no último Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

89. É importante destacar que a LOA 2020 contém um conjunto de despesas correntes primárias a serem realizadas com fonte de operação de crédito que estão condicionadas à aprovação de crédito

³ Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

suplementar (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando R\$ 343,6 bilhões. Esse montante refere-se à insuficiência da regra de ouro constatada no próprio orçamento, e pode ser reduzido por meio da substituição das receitas de operações de crédito por outras fontes de recurso, nos termos do art. 21, § 3º, da LDO 2020.

90. O cenário atual para a execução da regra de ouro difere daquele previsto no orçamento por algumas razões. A primeira delas é que o orçamento não considera os recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores que podem vir a ser utilizados durante o exercício, reduzindo a necessidade de utilização de recursos de operações de crédito na execução orçamentária. Além disso, algumas premissas foram atualizadas, dentre as quais destacam-se as projeções para a execução de investimentos e inversões financeiras.

91. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

92. O art. 42 da LRF veda ao “titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”. Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, esse dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

93. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR”. A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada “DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO”.

94. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isso ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

95. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente, conforme Nota Técnica SEI nº 41/2018/GEPLA/COFIN/SUGEF/STN-MF. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de fevereiro e as previsões para os demais meses compatíveis com este Relatório de Avaliação, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem de R\$ 47,3 bilhões nas FONTES NÃO VINCULADAS/ORDINÁRIAS.

ANEXO I - Parâmetros (LDO-2020, art. 60, § 3º, Inciso II)

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME

Parâmetros Macroeconômicos

09-mar-20

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2019	5,3	1,1
2020	6,6	2,1

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2019	4,3	0,1	2,9	4,0	2,4	-8,3	3,0	10,4
2020	4,2	1,9	3,1	2,5	4,7	-8,7	2,1	8,6

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2019	4,3	0,5
2020	6,2	2,3

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2019	3,7	4,3	3,8	4,5	6,0	7,7
2020	3,8	3,1	3,7	3,3	5,4	3,7

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US\$/b	US\$ milhões
2019	64,0	156.678
2020	52,7	169.287

Ano	Câmbio R\$/US\$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R\$ milhões	Acum. Ano
2019	3,9	5,9	5.743.874	6,2
2020	4,2	4,2	6.137.947	4,5

Ano	Gasolina	Óleo Diesel
	(1.000.000 m³)	
	Venda Média Anual	
2019	2,3	4,8
2020	2,4	4,9

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção	Preços	Faturamento	Produção	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento	Vendas	Preços	Faturamento
	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100	Unidades	Média 2012 = 100	Média 2012 = 100
jan/19	77,80	146,25	113,64	103,70	149,72	155,02	33,69	139,15	73,40	175.856	127,04	89,05
fev/19	79,00	146,34	115,46	93,60	149,42	139,64	30,71	138,93	66,80	176.695	127,15	89,55
mar/19	80,70	147,57	118,94	96,70	149,37	144,22	34,27	137,44	73,73	186.204	127,41	94,56
abr/19	84,60	149,17	126,03	90,00	149,28	134,14	31,49	137,62	67,85	205.774	127,58	104,64
mai/19	91,40	150,37	137,26	91,20	148,99	135,67	31,32	138,99	68,16	219.849	127,75	111,94
jun/19	85,50	149,43	127,60	89,00	148,05	131,56	30,12	140,45	66,22	200.479	127,85	102,16
jul/19	93,10	148,55	138,12	87,50	150,03	131,08	30,80	144,38	69,63	218.492	128,35	111,77
ago/19	95,40	148,20	141,20	89,00	148,69	132,12	32,50	144,28	73,42	216.858	128,79	111,32
set/19	90,90	149,41	135,64	95,40	150,31	143,17	31,23	144,65	70,72	210.017	129,06	108,04
out/19	96,70	150,92	145,75	106,40	150,33	159,70	33,48	144,77	75,89	228.183	128,83	117,17
nov/19	87,30	152,01	132,54	106,80	151,67	161,73	31,28	144,14	70,58	218.723	129,00	112,46
dez/19	74,90	154,46	115,55	112,30	150,75	169,03	35,24	144,24	79,59	233.062	129,03	119,86
jan/20	76,41	154,15	117,63	105,88	151,56	160,22	30,81	144,78	69,85	171.155	129,25	88,18
fev/20	77,52	153,55	118,88	94,76	151,19	143,05	28,08	145,14	63,81	179.925	129,12	92,60
mar/20	85,88	153,66	131,80	100,62	151,72	152,42	31,32	145,42	71,31	224.018	129,72	115,83
abr/20	85,06	154,08	130,90	92,05	152,44	140,11	28,77	146,14	65,84	210.275	130,04	108,99
mai/20	91,61	154,49	141,35	92,93	153,19	142,14	28,61	146,87	65,80	236.923	130,40	123,14
jun/20	89,16	154,87	137,91	91,96	153,93	141,33	27,50	147,67	63,58	225.953	130,62	117,64
jul/20	94,47	155,21	146,45	89,52	154,60	138,19	28,12	148,58	65,41	232.550	130,96	121,38
ago/20	97,67	155,75	151,93	91,27	155,30	141,51	29,66	149,44	69,40	242.478	131,25	126,84
set/20	93,35	156,64	146,04	97,96	156,02	152,60	28,49	150,21	67,00	234.196	131,59	122,83
out/20	98,48	157,51	154,92	108,85	156,77	170,37	30,53	150,99	72,19	250.257	131,95	131,62
nov/20	90,76	158,47	143,65	110,01	157,54	173,04	28,51	151,80	67,77	248.000	132,48	130,95
dez/20	76,48	159,24	121,63	115,04	158,32	181,84	32,12	152,61	76,75	247.902	132,75	131,16

Trabalho

	Massa Nominal com Carteira (R\$ milhões)	Massa Real com Carteira R\$ milhões - INPC Dez/2004 ¹
jan/19	70.202	72.995
fev/19	70.641	73.213
mar/19	71.267	73.506
abr/19	71.971	73.794
mai/19	72.059	73.554
jun/19	71.939	73.235
jul/19	71.894	73.120
ago/19	72.164	73.287
set/19	72.203	73.294
out/19	72.555	73.584
nov/19	73.424	74.326
dez/19	73.969	74.440
jan/20	74.602	74.602
fev/20	74.853	74.465
mar/20	75.142	74.568
abr/20	75.816	74.999
mai/20	75.884	74.823
jun/20	76.201	74.883
jul/20	76.698	75.155
ago/20	77.221	75.506
set/20	77.618	75.760
out/20	77.597	75.596
nov/20	78.048	75.854
dez/20	78.331	75.932




Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100	Var. % mês/mês	Dez/1994 = 100
jan/19	0,32	503,41	0,36	508,57	0,07	650,29
fev/19	0,43	505,57	0,54	511,32	1,25	658,43
mar/19	0,75	509,36	0,77	515,26	1,07	665,50
abr/19	0,57	512,27	0,60	518,35	0,90	671,51
mai/19	0,13	512,93	0,15	519,13	0,40	674,19
jun/19	0,01	512,98	0,01	519,18	0,63	678,45
jul/19	0,19	513,96	0,10	519,70	-0,01	678,39
ago/19	0,11	514,52	0,12	520,32	-0,51	674,95
set/19	-0,04	514,32	-0,05	520,06	0,50	678,35
out/19	0,10	514,83	0,04	520,27	0,55	682,08
nov/19	0,51	517,46	0,54	523,08	0,85	687,88
dez/19	1,15	523,41	1,22	529,46	1,74	699,86
jan/20	0,21	524,51	0,19	530,47	0,09	700,51
fev/20	0,23	525,71	0,15	531,26	0,07	701,00
mar/20	0,32	527,40	0,26	532,64	0,30	703,10
abr/20	0,39	529,45	0,36	534,56	0,29	705,14
mai/20	0,27	530,88	0,31	536,22	0,30	707,26
jun/20	0,35	532,74	0,20	537,29	0,29	709,31
jul/20	0,25	534,07	0,20	538,36	0,26	711,15
ago/20	0,05	534,34	0,20	539,44	0,30	713,28
set/20	0,23	535,57	0,30	541,06	0,40	716,14
out/20	0,29	537,12	0,34	542,90	0,40	719,00
nov/20	0,19	538,14	0,32	544,64	0,45	722,24
dez/20	0,30	539,76	0,40	546,81	0,45	725,49

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R\$/US\$	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup)
			Média	R\$ milhões
jan/19	6,40	7,03	3,74170	5.536.511
fev/19	6,40	7,03	3,72360	5.541.314
mar/19	6,40	7,03	3,84650	5.612.787
abr/19	6,40	6,26	3,89620	5.629.841
mai/19	6,40	6,26	4,00150	5.680.737
jun/19	6,40	6,26	3,85880	5.703.773
jul/19	6,40	5,95	3,77930	5.737.459
ago/19	5,90	5,95	4,02000	5.835.653
set/19	5,71	5,95	4,12150	5.883.066
out/19	5,38	5,57	4,08700	5.884.116
nov/19	4,90	5,57	4,15530	5.923.068
dez/19	4,59	5,57	4,10960	5.958.158
jan/20	4,40	5,09	4,14950	5.944.655
fev/20	4,19	5,09	4,34100	5.947.194
mar/20	4,15	5,09	4,27375	6.006.141
abr/20	4,15	4,42	4,27500	6.015.714
mai/20	4,15	4,42	4,24500	6.070.147
jun/20	4,15	4,42	4,22000	6.101.291
jul/20	4,15	4,25	4,20000	6.133.350
ago/20	4,15	4,25	4,20000	6.227.381
set/20	4,15	4,25	4,20000	6.278.992
out/20	4,15	4,36	4,20000	6.288.872
nov/20	4,15	4,36	4,19500	6.312.871
dez/20	4,15	4,36	4,19500	6.328.758

Importações (US\$ milhões)

Período	Importações Subtotal	Petróleo - Brent
	Sem Combustíveis US\$ Milhões	US\$/barril média de período
jan/19	14.534	59,27
fev/19	11.383	64,13
mar/19	11.514	66,41
abr/19	11.924	71,20
mai/19	12.859	70,53
jun/19	11.477	63,30
jul/19	15.717	64,00
ago/19	14.081	59,25
set/19	14.890	62,33
out/19	15.347	59,37
nov/19	12.063	62,74
dez/19	10.889	65,85
jan/20	14.605	63,60
fev/20	11.786	55,00
mar/20	13.668	51,76
abr/20	12.297	51,32
mai/20	13.269	51,16
jun/20	13.089	51,12
jul/20	16.639	51,17
ago/20	15.300	51,26
set/20	16.324	51,36
out/20	16.578	51,47
nov/20	13.750	51,57
dez/20	11.982	51,66

Combustíveis

	Gasolina	Óleo Diesel
	Milhões de Metros Cúbicos	Milhões de Metros Cúbicos
jan/19	2,283	4,392
fev/19	2,159	4,375
mar/19	2,272	4,555
abr/19	2,333	4,654
mai/19	2,292	4,797
jun/19	2,158	4,653
jul/19	2,355	5,187
ago/19	2,378	5,284
set/19	2,255	4,891
out/19	2,425	5,416
nov/19	2,350	4,809
dez/19	2,601	4,287
jan/20	2,312	4,433
fev/20	2,185	4,408
mar/20	2,357	4,923
abr/20	2,416	4,721
mai/20	2,371	4,768
jun/20	2,256	4,964
jul/20	2,456	5,292
ago/20	2,484	5,459
set/20	2,360	5,103
out/20	2,534	5,539
nov/20	2,467	5,049
dez/20	2,723	4,444

**ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/ME, exceto
Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2020, art. 60, § 3º, Incisos I e IV)**

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019
(Exceto CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 13/03/2020**

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2020, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2019, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/03/20 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/03/20 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2020 em relação a 2019, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	4,51%
PIB:	2,10%
Taxa Média de Câmbio:	7,08%
Taxa de Juros (Over):	-29,73%
Massa Salarial:	6,22%

A arrecadação-base 2019 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2020, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2020**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	865.924
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	853.290
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	12.634
2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	198.856
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	1.064.780
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(66.994)

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2020.

A) CORREÇÃO DE BASE:

1) I. Exportação: (R\$ 1 milhão)

- a. Normalização de base, em razão de retificações de recolhimentos.

2) IRPF: (-R\$ 455 milhões)

- a. Arrecadações extraordinárias em decorrência de ganhos de capital na alienação de bens. Estas arrecadações estão associadas a eventos de reestruturação social de empresas.

3) IRPJ: (-R\$ 6.750 milhões)

- Arrecadação atípica em abertura de capital, em bolsa de valores, principalmente, de empresas não financeiras.

4) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 500 milhões)

- Arrecadação atípica, em razão de crescimentos de resgates de fundos e títulos de renda fixa.

5) COFINS: (-R\$ 210 milhões)

- Arrecadação atípica, no mês de julho de 2019, de empresas do de energia elétrica.

6) CSLL: (-R\$ 2.940 milhões)

- a. Arrecadação atípica em abertura de capital, em bolsa de valores, principalmente, de empresas não financeiras.

7) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (-R\$ 390 milhões)

- a. Arrecadação atípica, em maio de 2019, em razão de acúmulo de prêmios.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,0581; Imposto de Exportação: 1,0536; IPI-Vinculado à Importação: 1,0578; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0600

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0205

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0417

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0400

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2019. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2020.

6) IRPJ: 1,0450 e CSLL: 1,0452

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2019;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2020.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0531

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8203

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0511

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0449; IOF: 1,0431; ITR: 1,0474; COFINS: 1,0450; PIS/PASEP: 1,0450; FUNDAF: 1,0438; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0435 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0438

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0936 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0939

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 0,9130

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0257

- Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0979**
 - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0217**
 - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0092**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2019 já considerado no efeito-preço;
 - Ganhos em Bolsa: Sem variação;
 - Demais: PIB de 2020.
- 7) IRPJ: 1,0206 e CSLL: 1,0204**
 - Declaração de ajuste: PIB de 2019;
 - Demais: PIB de 2020.
- 8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**
 - Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.
- 9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0476**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0255**
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
 - Demais: PIB.
- 11) CIDE-Combustíveis: 1,0377**
 - Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem, em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2019 (Decreto 9.391/18);
- 12) I. Exportação: 1,0215; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0211; IOF: 1,0216; COFINS: 1,0210; PIS/PASEP: 1,0210; FUNDAF: 1,0216; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0215 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0215**
 - PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

2) I. Importação: 0,9860 e IPI-Vinculado à Importação: 0,9885

- Portaria 559-ME, alteração dos limites de compras em lojas francas; Variação de alíquotas médias;

3) IPI-Bebidas: 0,9033

- Elevação temporária, para 8%, da alíquota referente ao concentrado de refrigerantes – Decreto 10.254/20;

4) IPI-Automóveis: 0,9991

- Efeito das alterações das alíquotas para os veículos híbridos e elétricos – Decreto 9.442/18;

5) IPI-Outros: 0,9994

- Redução das alíquotas sobre videogames (Decreto 9.971/19);

6) IRPJ: 0,9927 e CSLL: 1,0380

- Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, do valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento (Medida Provisória 843/18 que instituiu o Programa Rota 2030);
- Prorrogação dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e reinvestimento para empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Lei 13.799/19);
- Alteração das alíquotas da CSLL, das instituições financeiras, como parte da reforma previdenciária (PEC 6/19);
- Lei 13.970/19 que prorrogou, em situações específicas, os benefícios do Programa Minha Casa Minha Vida;
- MP 905/19 que alterou o tratamento tributário que se dá às gorjetas.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9842

- Redução do IRRF-Trabalho em razão dos efeitos da reforma previdenciária (PEC 6/19);
- Medida Provisória 905/19 que institui o Programa Verde Amarelo – Há desoneração de IR fonte referente a distribuição de PLR pelas entidades sem fins lucrativos.

8) COFINS: 0,9983 e PIS/PASEP: 0,9986

- Lei 13.970/19 que prorrogou, em situações específicas, os benefícios do Programa Minha Casa Minha Vida;
- MP 905/19 que alterou o tratamento tributário que se dá às gorjetas.

9) IRRF Remessas: 1,0049

- Prorrogação da redução do IRRF sobre o pagamento de arrendamento mercantil de aeronaves, com reescalonamento gradual de redução dos benefícios tributários, conforme art. 116 da LDO 2019;
- Prorrogação da redução do IRRF sobre os pagamentos de remessas ao exterior para cobertura de gastos de pessoas em viagens ao exterior, até o limite de R\$ 20.000,00, com reescalonamento gradual de redução dos benefícios tributários, conforme art. 116 da LDO 2019;

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 12.634 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

F) PREVISÃO DAS RESTITUIÇÕES

A previsão de restituições ficou em R\$ 66.994 milhões. Além da incorporação da programação das restituições, para 2020, foi reestimado o efeito, das alterações promovidas por meio da Lei 13.670/18 em relação aos procedimentos de reconhecimento contábil da compensação financeira na arrecadação líquida, em especial, a possibilidade de utilização de créditos tributários de tributos fazendários com débitos de natureza previdenciária. Além disto também foram revistos os efeitos dos levantamentos de depósito judicial na arrecadação líquida.

G) TABELA DE EFEITOS – JAN/DEZ 2020

A seguir, é apresentada uma tabela que mostra a aplicação de efeitos numa base de 12 meses. Esta tabela não leva em consideração a realização da arrecadação bruta no período de janeiro a fevereiro de 2020.

Principais alterações em relação à revisão do PLOA 2020.

1. Incorporação do resultado da arrecadação referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2020;
2. Revisão da projeção dos levantamentos de depósitos judiciais;
3. Revisão da legislação tributária, com a incorporação dos efeitos esperados, na arrecadação, em decorrência da publicação da Lei 13.970/19, da Medida Provisória 905/2019 (PLR e Gorjetas) e da publicação do Decreto 10.254/20 que altera a tributação de bebidas;
4. Revisão dos parâmetros macroeconômicos.

.

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2020 (EXCETO CPSSS)
 Parâmetro SRE - Versão: 09/mar/20
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
JAN-DEZ/19 - ARRECAÇÃO BRUTA: NÃO CONSIDERA A REALIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO
(A PREÇOS CORRENTES)
 2020

UNIDADE: R\$ MILHÕES	RECEITAS	ARRECAÇÃO BASE - 2019 (1)	ARRECAÇÃO ADICIONA (2)	BASE AUMENTADA (3)	EFFECTS BÁSICOS (Média)						PREVISÃO 2020 (7)	RECEITAS EXTRAORDIN. (8)	BRUTA (9)	RESTITUIÇÃO (12 MESES) (10)	LÍQUIDA (11)	PREV. DO RELATÓRIO (12)	DIFERENÇA (12)-(11)
					PREÇO (4)	QUANT. (5)	LEGISL. (6)										
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO		43.013	-	43.013	1,0704	1,0810	0,9558				48.067	659	48.726	(1.42)	48.584	49.049	465
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO		9	1	1	1,0766	1,0207	1,0000				11	-	11	41	52	48	(4)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		56.782	-	56.782	-	-	-				60.648	906	61.554	(4.974)	56.580	55.836	(744)
IP.I. - FUMO		5.406	-	5.406	1,0000	0,9134	1,0000				4.938	80	5.018	181	5.199	5.284	86
IP.I. - BEBIDAS		3.044	-	3.044	1,0000	1,0283	0,9173				2.871	41	2.912	237	3.149	3.139	(11)
IP.I. - AUTOMÓVEIS		4.438	-	4.438	1,0206	1,0941	0,9991				4.951	72	5.023	855	5.878	5.627	(251)
IP.I. - VINICULADO A IMPORTAÇÃO		19.069	-	19.069	1,0698	1,0817	0,9763				21.543	298	21.840	(21)	21.820	21.873	53
IP.I. - OUTROS		24.825	-	24.825	1,0437	1,0174	0,9994				26.345	415	26.760	(6.226)	20.534	19.914	(621)
IMPOSTO SOBRE A RENDA		433.797	(11.303)	422.494	-	-	-				435.235	6.640	441.875	(23.460)	418.416	422.745	4.329
IR - PESSOA FÍSICA		39.263	(455)	38.808	1,0408	1,0096	1,0000				40.781	576	41.357	(49)	41.308	41.890	582
IR - PESSOA JURÍDICA		165.823	(10.150)	155.673	1,0479	1,0196	0,9927				165.109	2.480	167.588	(3.287)	134.692	140.544	5.852
IR - RETIDO NA FONTE		228.711	(698)	228.013	-	-	-				229.346	3.584	232.950	9.486	242.416	240.312	(2.105)
IR.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO		128.143	-	128.143	1,0534	1,0000	0,9846				132.905	2.027	134.932	(12.790)	122.202	121.902	(300)
IR.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL		53.850	(500)	53.150	0,8199	1,0476	1,0000				45.652	835	46.487	9.238	55.725	56.039	314
IR.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR		34.143	-	34.143	1,0609	1,0262	1,0048				37.351	516	37.867	11.531	49.398	47.812	(1.586)
IR.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS		12.775	(193)	12.577	1,0471	1,0205	1,0000				13.439	206	13.644	1.447	15.091	14.758	(333)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS		40.890	-	40.890	1,0448	1,0211	1,0000				43.622	624	44.246	893	45.139	45.138	(1)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL		1.773	-	1.773	1,0476	1,0000	1,0000				1.858	26	1.884	35	1.918	1.913	(6)
CONVENIADO		1.596	-	1.596	1,0476	1,0000	1,0000				1.672	23	1.695	35	1.730	1.721	(9)
NÃO CONVENIADO		177	-	177	1,0476	1,0000	1,0000				186	3	188	-	188	191	3
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL		251.286	(210)	251.076	1,0472	1,0204	0,9983				267.838	4.037	271.874	(23.426)	248.448	245.839	(2.609)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP		67.727	-	67.727	1,0473	1,0204	0,9986				72.277	1.085	73.362	(4.974)	68.388	67.773	(615)
CSL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO		88.351	(4.140)	84.211	1,0484	1,0195	1,0304				92.735	1.127	94.062	(7.686)	86.376	86.530	154
CIDE - COMBUSTÍVEIS		2.741	-	2.741	1,0000	1,0337	1,0000				2.833	-	2.833	(0)	2.833	2.763	(70)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP		428	-	428	1,0449	1,0212	1,0000				457	-	457	997	1.454	1.400	(54)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS		21.653	(390)	21.263	-	-	-				22.707	297	23.004	(6.048)	16.956	18.752	1.796
RECEITAS DE LOTERIAS		5.692	(390)	5.302	1,0460	1,0000	1,0000				5.545	-	5.545	-	5.545	5.754	209
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR		4.239	-	4.239	1,0746	1,0208	1,0000				4.650	65	4.715	997	5.712	5.688	(24)
DEMAIS		11.723	-	11.723	1,0453	1,0211	1,0000				12.512	232	12.744	(7.045)	5.699	7.310	1.611
SUBTOTAL (A)		1.008.451	(16.042)	992.409	-	-	-				1.048.289	15.600	1.063.889	(68.744)	995.145	997.786	2.641
RECEITA PREVIDENCIÁRIA (B)		434.284	(2.528)	431.756	1,0597	1,0028	0,9946				456.356	-	456.356	(2.9456)	426.901	426.267	(634)
RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB (C)=(A)+(B)		1.442.736	(18.570)	1.424.165	-	-	-				1.504.646	15.600	1.520.246	(98.200)	1.422.046	1.424.053	2.008

ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias
Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2020, Art. 60, § 3º, Incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2019
(Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 12/03/2020

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2020, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, a prevista para o período de março a dezembro de 2020, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/03/2020 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/03/2020 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2020 em relação a 2019, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):4,51%

PIB:.....2,10%

Massa Salarial:.....6,22%

Salário Mínimo:4,71%

A arrecadação-base 2019 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2020, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - 2020

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) MAR-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	383.683
2) JAN-FEV (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	72.202
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1+2))	455.884
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(29.618)
5) JAN-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	426.267

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2020.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R\$ 2.528 milhões

- Arrecadações atípicas, nos meses de junho, outubro, novembro e dezembro de 2019, referentes a depósitos judiciais e reclassificações de receitas.

B) EFEITO PREÇO: 1,0600 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0028 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9946 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT/PRR, alteração de alíquotas da contribuição previdenciária e do salário-família em função da reforma da Previdência.
- Efeitos decorrentes da entrada em vigor da MP 905/19 que trata do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e dos efeitos do Projeto de Lei sobre a habilitação e reabilitação profissional e social.

ANEXO II
ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS
FEDERAIS
(LDO - 2020, art. 60, § 3º, inciso V)



O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito “acima da linha”, é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, estas são divididas em “Investimentos” e “Demais Despesas”, sendo nestas últimas consideradas as seguintes estimativas de gastos:

- Pessoal e Encargos Sociais: planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2020;
- Materiais e Produtos: prevê gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros;
- Dispêndios com Serviços de Terceiros: resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio;
- Tributos e Encargos Parafiscais: considera os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais;
- Demais Custeios: incluem o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos

empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar;

- Outros Dispendios de Capital: estão incluídos, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Com relação aos “Investimentos”, este representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispendios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2020.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes, para 2020, está demonstrada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2020

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões	% PIB
I - Receitas	33.538	0,43
II - Despesas	36.310	0,47
Investimentos	3.116	0,04
Demais Despesas	33.194	0,43
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(2.772)	-0,04

PIB considerado: R\$ 7.734.273 milhões

Obs. Valores positivos indicam “superávit”.

Observa-se que, embora a meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), seja de déficit de R\$ 3,8 bilhões, a projeção atualizada é de déficit primário de R\$ 2,8 bilhões. Esse resultado foi calculado considerando a projeção realizada pelas empresas na elaboração do Programa de Dispendios Globais de 2020.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada, o quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispendios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

Resumo por Empresa

R\$ 1,00

Empresa	Reprojeção
ABGF	131.833.432
CASEMG	(1.293.904)
CDC	3.172.348
CDP	76.399.447
CDRJ	27.392.569
CEAGESP	1.371.428
CEASAMINAS	4.755.096
CMB	(61.404.163)
CODEBA	12.404.610
CODERN	(5.392.197)
CODESA	(6.410.071)
CODESP	(244.652.812)
CODOMAR	(1.378.173)
DATAPREV	11.438.897
ECT	(15.023.652)
EMGEA	(474.004.576)
EMGEPRON	(1.501.297.605)
HEMOBRÁS	(249.052.852)
INFRAERO	(306.577.185)
PPSA	(2.884.308)
SERPRO	(171.503.063)
A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG	(2.772.106.734)

ANEXO V – Demais Receitas Primárias e Receitas Próprias e de Convênios

Demais Receitas (+ R\$ 1.939,3 milhões)

Doações (+ R\$ 1,7 milhões): o pequeno acréscimo ocorreu pela incorporação de valores arrecadados no primeiro bimestre deste ano.

Outras Contribuições Econômicas (+ R\$ 17,7 milhões): o principal acréscimo, no valor de R\$ 30,7 milhões, ocorreu na “Contribuição sobre as Receitas das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica – Principal”. Essa receita arrecadou R\$ 2,7 milhões a mais que o esperado no último trimestre de 2019 e R\$ 21,9 milhões a mais no primeiro bimestre deste ano. Os parâmetros IER e crescimento real do PIB contribuíram para o aumento da projeção. Compensando parcialmente os acréscimos, destaca-se a redução de R\$ 11,6 milhões na estimativa da “Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações – Principal”, que arrecadou R\$ 6,6 milhões a menos que o esperado no último trimestre de 2019 e R\$ 7,4 milhões a menor no primeiro bimestre deste ano. Os parâmetros IER e crescimento real do PIB compensaram parcialmente a frustração de arrecadação.

Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (- R\$ 325,1 milhões): as seguintes receitas tiveram suas estimativas revistas para um valor menor:

- - R\$ 129,0 milhões em “Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos – Principal”, pela arrecadação ter sido R\$ 42,8 milhões menor que a prevista em 2019 e R\$ 33,5 maior que a prevista em 2020. Essa receita estava estimada com o modelo “média replicada” do ano anterior, corrigida por IER e crescimento real do PIB. Após analisar a série, optou-se por trocar o modelo para estimativa baseada no mesmo mês do ano anterior, sem correção por parâmetros;
- - R\$ 89,7 milhões em “Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa” do Ministério da Economia, por ter havido grande frustração no último trimestre de 2019, no valor de R\$ 67,2 milhões. A estimativa era corrigida pelos índices IER e crescimento real do PIB, mas optou-se por retirar os parâmetros do modelo;
- - R\$ 71,7 milhões em “Multas Previstas em Legislação Específica – Principal” do DNIT, devido à frustração de R\$ 60,4 milhões no último trimestre de 2019, e à frustração de R\$ 15,0 milhões no primeiro bimestre deste ano;
- - R\$ 51,0 milhões em “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal” do Departamento de Polícia Federal, pelo registro de arrecadação abaixo do esperado no último trimestre de 2019 e no primeiro bimestre de 2020, nos valores respectivos de R\$ 23,6 milhões e R\$ 29,8 milhões;
- - R\$ 44,3 milhões em “Multas Previstas em Legislação Específica – Principal” do Ministério da Economia, pelo registro de arrecadação abaixo do esperado no último trimestre de 2019 e no primeiro bimestre de 2020, nos valores respectivos de R\$ 8,4 milhões e R\$ 26,4 milhões;
- - R\$ 31,6 milhões em “Multas Previstas em Lei por Infrações ao Setor de Energia Elétrica – Principal”, pelo registro de arrecadação abaixo do esperado no último

trimestre de 2019 e no primeiro bimestre de 2020, nos valores respectivos de R\$ 26,1 milhões e R\$ 4,5 milhões;

- - R\$ 31,5 milhões em “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal” da ANVISA. Houve inserção de “base externa” pela unidade, que informou que “Prevê-se que a receita originária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) será impactada negativamente em virtude de recentes normas editas pela Agência (RDC 311, 312, 317/2019), as quais ampliaram o prazo de renovação do registro de produtos de 05 (cinco) para 10 (dez) anos, regulamentando o disposto no art. 130 da Lei 13.097/2015. Essas normas já promoveram a ampliação dos prazos de validade dos registros, portanto, aponta para receita igual a zero para os respectivos fatos geradores da TFVS durante praticamente os próximos 4,5 anos”;
- - R\$ 25,9 milhões na parcela referente à DRU das “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal”, correspondente à redução generalizada nesta rubrica nas unidades;
- - R\$ 16,8 milhões nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal” do Ministério das Relações Exteriores, pelo registro de arrecadação abaixo do esperado no último trimestre de 2019 e no primeiro bimestre de 2020, nos valores respectivos de R\$ 8,2 milhões e R\$ 9,2 milhões;
- - R\$ 15,3 milhões nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal” da SUSEP. Houve inserção de “base externa” pela unidade, segundo a qual a receita é “de difícil modelagem, pois não é corrigida monetariamente por nenhum índice inflacionário. Tem legislação própria e depende do incremento de vendas das empresas. Metodologia: Média aritmética dos últimos 03 anos: 2017, 2018 e 2019”;
- - R\$ 13,7 milhões nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal” do INMETRO, pelo registro de arrecadação abaixo do esperado no último trimestre de 2019 no valor de R\$ 10,2 milhões;
- - R\$ 13,1 milhões nas “Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa” da ANP, pois foi identificada e retirada uma arrecadação atípica ocorrida em abril/2019, a qual, em função do modelo de estimativa ser a “média replicada do ano anterior”, contribuía para elevar a projeção em 2020; e
- - R\$ 10,4 milhões nas “Multas Previstas em Legislação Específica – Principal” do INMETRO, pelo registro de arrecadação abaixo do esperado em R\$ 12,1 milhões no último trimestre de 2019.

Em sentido oposto, algumas rubricas tiveram sua estimativa revisada para cima, todas pela arrecadação acima do esperado no último trimestre de 2019 e no primeiro bimestre de 2020. Destacam-se:

- + R\$ 51,6 milhões nas “Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Principal”;
- + R\$ 37,3 milhões na “Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Principal”;
- + 28,5 milhões nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal” da CVM;

- + R\$ 26,7 milhões nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal” da ANEEL;
- +R\$ 26,3 milhões nas “Multas Previstas em Legislação Específica – Principal” do FUNSET;
- + R\$ 18,2 milhões na “Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais – Principal”; e
- + R\$ 14,3 milhões nas “Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal” do INEP.

Taxas por Serviços Públicos (+ R\$ 14,2 milhões): o principal acréscimo, no valor de R\$ 9,9 milhões, concentrou-se em “Taxas pela Prestação de Serviços - Principal” da RFB. Na LOA havia “base externa” informando que “a Medida Provisória nº 902, de 5 de novembro de 2019, revogou, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, a taxa de serviços públicos devida à Casa da Moeda prevista no Art. 13 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014”. Entretanto, há registros de arrecadação em 2020, razão pela qual se passou a adotar o modelo que capta a arrecadação no ano em curso.

Outras Contribuições Sociais (- R\$ 6,0 milhões): o principal decréscimo ocorreu na receita do “Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal”. Conforme mencionado nos relatórios bimestrais de 2019, houve uma alteração na rotina de arrecadação e distribuição da receita de contribuição rural. Até setembro/2018 os valores eram recolhidos via GPS e repassados pelo INSS à Receita Federal, com posterior distribuição aos beneficiários legais via GRU. A partir de outubro/2018, com a implementação do e-social para arrecadação dessas receitas, parte dos valores passou a ser distribuída via Darf para os beneficiários. Desse modo, as variações da “Contribuição Industrial Rural – Principal” e do “Adicional à Contribuição Previdenciária Rural – Principal” precisam ser analisadas em conjunto. Neste bimestre, a Contribuição Industrial Rural teve sua estimativa acrescida em R\$ 164,8 milhões, enquanto o Adicional à Contribuição Previdenciária Rural teve sua estimativa reduzida em R\$ 147,3 milhões. . Outra receita deste grupo que também sofreu variação relevante foi a “Cota-Parte da Contribuição Sindical”, cuja estimativa foi reduzida em relação à LOA no valor de R\$ 12,7 milhões. Após a Lei nº 13.467, de 2017, torna-la optativa, ainda não há estabilização das arrecadações, que vêm reduzindo a cada mês. Por essa razão, o modelo de estimativa é a média móvel dos últimos 12 meses, sem correção por parâmetros. Também a “Contribuição para o Ensino Aeroviário” foi reduzida em R\$ 11,4 milhões em relação à LOA, em função de registros de arrecadação inferiores ao esperado.

Pensões Militares (+ R\$ 2,9 milhões): a arrecadação decorrente de pensões militares em dezembro de 2019 foi superior à esperada, inflando a base de arrecadação empregada para projetar os valores previstos em 2020. O aumento nos valores auferidos naquela data se deveu, sobretudo, a um acréscimo na arrecadação do Ministério da Defesa, que corresponde à UO com maior representatividade numérica no contexto da referida natureza de receita.

Honorários Advocatícios (- R\$ 0,1 milhão): a variação ocorreu em “Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa”, devido a registros de estorno em outubro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

Rendas da SPU (+ R\$ 163,4 milhões): o principal acréscimo, no valor de R\$ 199,4 milhões, ocorreu em “Aluguéis e Arrendamentos - Principal”, devido a registro de arrecadação atípica em janeiro/2020 no valor aproximado de R\$ 195,0 milhões. Compensando parcialmente esse acréscimo, a estimativa de “Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa” foi reduzida em R\$ 13,2 milhões, pois no último trimestre de 2019 o registro de arrecadação ficou R\$ 15,0 milhões abaixo do esperado.

Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante (- R\$ 0,3 milhão): o pequeno decréscimo ocorreu nos acréscimos legais da receita, pela diferença entre a arrecadação e os valores estimados. O principal está estimado por meio de “base externa” inserida pela unidade.

DPVAT (+ R\$ 280,8 milhões): na LOA a estimativa foi zerada, tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 904, de 2019, que extinguiu o DPVAT. Com a suspensão da referida MP, a receita voltou a ser estimada.

Restituições de Depósitos Judiciais Não Sacados (+ R\$ 1.390,2 milhões): adequação das estimativas em razão do recebimento de informações mais atualizadas da Caixa Econômica Federal (Ofício nº 003/2020/SUPUJ, de 20 de fevereiro de 2020) e do Banco do Brasil (Ofício 2020/001099, de 21 de fevereiro de 2020).

Restituições (+ 324,5 milhões): as variações aconteceram pela efetiva arrecadação, principalmente em “Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores – Principal” e “Restituição de Convênios - Primárias – Principal”, tanto na “fonte 100” quanto no âmbito do Ministério da Educação.

ATAERO (+ R\$ 37,5 milhões): o acréscimo na estimativa deveu-se à arrecadação superior ao esperado tanto no último trimestre de 2019 quanto no primeiro bimestre de 2020, nos valores respectivos de R\$ 23,5 e R\$ 8,4 milhões. Adicionalmente, a correção da receita pelo índice de inflação IER e pelo crescimento real do PIB contribuiu para o acréscimo na estimativa.

Alienação de Bens (- R\$ 3,5 milhões): houve mudança no patamar da arrecadação, o que impactou na estimativa para 2020.

Outras (+ R\$ 41,5 milhões): o principal acréscimo, no valor de R\$ 2.468,9 milhões, ocorreu em “Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa”, pelo registro de arrecadação neste ano, do qual aproximadamente R\$ 1,5 bilhão se deve a recolhimento extraordinário decorrente de negociação exitosa com instituição financeira que estava em débito com o Banco Central. Além disso, houve registro de arrecadação nos valores respectivos de R\$ 211,7 milhões, R\$ 55,0 milhões e R\$ 48,9 milhões em “Outros Ressarcimentos – Principal”, “Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos – Principal” do Ministério da Infraestrutura e “Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência – Principal”, naturezas que não são estimadas, apresentando somente valores captados de arrecadação, quando há. Também houve acréscimo de R\$ 154,8 milhões na estimativa de “Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde – Principal”, pelo recolhimento R\$ 111,0 milhões acima do esperado na soma do último trimestre de 2019 e do primeiro

bimestre de 2020, impactando a base de arrecadação para os demais meses de 2020. Compensando parcialmente esses acréscimos, as seguintes Naturezas tiveram sua estimativa reduzida:

- - R\$ 1.250,0 milhões em “Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT”: na LOA, essa previsão decorria do inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 904, de 2019. Com a suspensão da referida MP, a estimativa da receita foi zerada;
- - R\$ 1.428,3 milhões em “Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa – Principal” no âmbito da PGFN: a Procuradoria, na Nota SEI nº 23/2020/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME, afirma que, no primeiro bimestre de 2020, a meta de arrecadação do programa de transação tributária instituído pela Medida Provisória nº 899, de 2019, foi superada. Entretanto, “não obstante a superação do valor estimado, alguns fatores ainda impactam negativamente os resultados da transação tributária: a) Ausência da conversão da medida provisória nº 899/2019 em lei: muitos contribuintes, especialmente aqueles com dívidas de maior porte, aguardam a conversão em lei para saber os termos definitivos do acordo de transação; b) Ausência de aplicação da transação no âmbito do contencioso fiscal: a regulamentação está em fase de elaboração e depende de ato do Ministro. Por fim, ressalta-se que há sério risco de a Medida Provisória nº 899/2019 não ser convertida em lei - caduca em 25 de março de 2020. Caso ela não seja convertida - ou seja convertida em termos diversos do originalmente propostos -, será necessário reestimar o valor atribuído ao programa para 2020. ” Desse modo, toda a estimativa decorrente do programa instituído pela MP nº 899 foi zerada, até que haja definição sobre sua conversão em lei;
- - R\$ 149,5 milhões em “Aluguéis e Arrendamentos - Principal” da unidade “EFU-Supervisão Ministério da Economia”: esses recursos dizem respeito ao Fundo Contingente da RFFSA. Devido à incerteza de sua arrecadação, o modelo foi alterado de modo a não estimar para 2020, e somente captar valores efetivamente arrecadados;
- - 62,2 milhões em “Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros” e – R\$ 22,2 milhões em “Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros”, ambas na “fonte 100”: essas naturezas são estimadas, pois possuem arrecadação anual regular; entretanto, no último trimestre de 2019 e primeiro bimestre de 2020, registraram arrecadação abaixo do previsto;
- - R\$ 19,2 milhões em “Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior - Principal”: redução se deu como consequência do registro de arrecadação abaixo do previsto; e
- - R\$ 15,0 milhões em “Restituição de Recursos de Fomento - Principal”: na elaboração da LOA foi usado modelo para estimar a receita. Entretanto, devido aos últimos registros considerou-se prudente retirar o modelo e captar apenas os valores efetivamente arrecadados.

Receitas Próprias (- R\$ 352,7 milhões)

Convênios (- R\$ 145,5 milhões): a quase totalidade da variação deve-se a ajuste nas informações inseridas pela Justiça do Trabalho na LOA-2020. As estimativas de convênios foram inseridas pelo órgão nas unidades referentes aos tribunais regionais das diversas regiões do Brasil. Entretanto, verificamos que a arrecadação tem sido, em sua maior parte, registrada na unidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Desse modo, a fim de não duplicar a estimativa da receita de convênios da Justiça do Trabalho, optou-se por considerar apenas valores arrecadados.

Próprias Primárias – Fontes 50, 63 e 70 (- R\$ 207,2 milhões): de modo geral, em função da revisão da estimativa do crescimento real do PIB de 2,32% para 2,10%, e do crescimento da inflação (índice IER) de 3,83% para 3,37%, várias receitas desse grupo tiveram suas projeções revistas para um valor menor. Destaca-se, na tabela a seguir, as principais alterações, negativas e positivas, que tiveram influência significativa na variação total do grupo.

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2020	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	24216	Telebrás	557.331.852	383.640.000	-173.691.852	Atualização da base externa inserida pelo órgão com a seguinte justificativa: "Em janeiro de 2020, face a concretização da situação de dependência e considerando o volume e a destinação de investimentos possíveis de serem realizados nesta condição, a Diretoria Comercial promoveu uma revisão das projeções de receitas (...)"
16100311	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	25101	Ministério da Economia	39.685.765	247.055	-39.438.710	Esta rubrica registrava serviços prestados pelas Juntas Comerciais e referentes à cobrança de preço público para inclusão de informações no Cadastro Nacional de Empresas - CNE. Tal cobrança foi extinta com a publicação da Lei nº 13.874, em 20 de setembro de 2019. Essa é a razão da queda na arrecadação já a partir de outubro de 2019.
75000011	Receita Industrial - Operações Principal - Intraorçamentárias	52221	IMBEL	37.511.938	0	-37.511.938	A arrecadação desta Natureza na Unidade em questão tem se mostrado errática; na LOA permanecia estimativa, porém consideramos mais prudente alterar o modelo para captar apenas os valores efetivamente arrecadados no ano, tendo em vista a justificativa inserida pela UO por ocasião da Avaliação do 5º bimestre de 2019: "A frustração da arrecadação foi estabelecida pela "não sinalização" de assinatura de novos contratos e pelo encerramento em 2018 de contratos atualmente existentes com os principais clientes."
19222911	Outras Restituições - Principal	26291	CAPEs	33.121.469	0	-33.121.469	Houve frustração no valor de R\$ 30,6 milhões em 2019, com registro de estorno em novembro e dezembro; ademais, também foi registrada frustração de 7,5 milhões em 2020, pois não houve registro de arrecadação no ano. Antes, a rubrica arrecadava regularmente, porém os registros de novembro a fevereiro nos levaram a, por prudência, alterar o

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2020	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
							modelo para captar apenas valores efetivamente arrecadados no ano.
19229911	Outras Restituições - Principal	22211	CONAB	83.636.907	65.221.517	-18.415.390	Essa Natureza na UO CONAB estima com base nos últimos 12 meses, sem corrigir a série por parâmetros econômicos. A redução reflete valores arrecadados a menor que estimativa no último trimestre de 2019 e no primeiro bimestre de 2020.
16100411	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	32265	ANP	191.551.656	174.623.652	-16.928.004	Natureza estimada com o modelo média replicada do ano anterior, tendo em vista que os registros de arrecadação não são regulares ao longo do ano; frustrou R\$ 50,8 milhões no último trimestre de 2019 e R\$ 25,6 milhões no primeiro bimestre de 2020.
16300111 e 76300111	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	52921	Fundo do Exército	84.298.241	67.773.644	-16.524.597	As Naturezas de atendimento à saúde, orçamentária e intraorçamentária do Fundo do Exército estão sendo analisadas em conjunto pois está havendo uma transferência paulatina do registro de arrecadação entre elas. No conjunto, os valores arrecadados ficaram R\$ 12,7 milhões abaixo dos estimados. Tendo em vista a tendência da série, optou-se por retirar os parâmetros como fator de correção para a projeção.
76100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal - Operações Intraorçamentárias	24216	Telebrás	0	15.318.803	+15.318.803	O valor registrado refere-se à arrecadação no 1º bimestre.
19100911	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	39250	ANTT	10.053.118	26.721.480	+26.668.362	Houve uma arrecadação atípica em janeiro/2020. Segundo a unidade, "a justificativa para o aumento da arrecadação em janeiro/20 se deve à prorrogação do contrato com a Concessionária Rumo Malha Paulista. Uma das exigências contratuais foi o pagamento de todos os débitos junto à Agência."

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2020	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
16200211	Serviços de Transporte - Principal	53209	CBTU	196.536.461	230.105.181	+33.568.720	A arrecadação superou a estimativa tanto no último trimestre de 2019 quanto no primeiro bimestre de 2020, nos valores respectivos de R\$ 16,8 milhões e de 8,7 milhões. Tal incremento influenciou a base de estimativa para os demais meses do ano de 2020.
13220011	Dividendos - Principal	28903	FND	0	40.704.000	+40.704.000	A Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, convertida na Lei 12.431, de 27 de junho de 2011, extinguiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND, razão pela qual suas receitas não são estimadas. Quando há registro de arrecadação, capta-se os valores.
16100111	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	25303	INSS	22.398.875	97.875.838	+75.476.963	Houve registro de uma arrecadação consideravelmente superior à média mensal em outubro/2019. Questionada, a unidade informou que o valor arrecadado naquele mês não se trata de "atipicidade" na arrecadação. Segundo o INSS, recolhimentos dessa ordem ocorrerão uma vez por ano, por tratarem-se de valores de serviços prestados em anos anteriores que não estavam sendo pagos, e que agora estão sendo objeto de cobrança com sucesso.
15000011	Receita Industrial - Principal	32397	INB	17.157.522	195.262.754	+178.105.232	A unidade atualizou no SIOP a estimativa com a seguinte justificativa: "Inicialmente, prevista em R\$669 milhões, as Receitas Industriais da INB para 2020 contemplavam a entrega da 26ª Recarga de Angra 1 e a produção da 27ª, assim como a entrega da 16ª Recarga de Angra 2 e a produção da 17ª. Porém, na elaboração do PLOA 2020 a INB recebeu um referencial monetário -62% abaixo das suas necessidades orçamentárias para que pudesse produzir todas as recargas programadas. Diante da restrição orçamentária a INB está impedida de

Natureza de Receita		Unidade Orçamentária		LOA-2020	Avaliação Atual	Diferença	Alteração
							produzir o combustível nuclear para todas as recargas de 2020 e 2021. Com isso, as receitas industriais da INB foram severamente frustradas despendendo para R\$ 17,7 milhões no PLOA 2020. Entretanto, ao final do exercício de 2019, a INB recebeu através da Portaria SEF 7504/2019 e Lei nº 13963/19 suplementações ao orçamento de 2019 no valor de R\$231 milhões, tornando possível adquirir urânio e contratar o serviço de enriquecimento no exterior, viabilizando a produção e entrega da 16ª Recarga de Angra 2. Desta forma, revisamos as receitas industriais de 2020 de R\$ 17,7milhões para R\$195 milhões."

ANEXO VI - Histórico das Avaliações*

		R\$ milhões	
Discriminação	LOA 2020	Avaliação 1º Bimestre	
I. RECEITA TOTAL	1.644.117	1.611.388	
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	1.003.057	997.786	
I.1.1. Imposto de Importação	47.202	49.049	
I.1.2. IPI	59.299	55.836	
I.1.3. Imposto sobre a Renda	410.645	422.745	
I.1.4. IOF	43.271	45.138	
I.1.5. COFINS	259.045	245.839	
I.1.6. PIS/PASEP	71.506	67.773	
I.1.7. CSLL	87.058	86.530	
I.1.8. CIDE - Combustíveis	2.863	2.763	
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	22.167	22.113	
I.2. Incentivos Fiscais	-2	-34	
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	436.460	436.386	
I.3.1. Arrecadação Ordinária	426.191	426.267	
I.3.2. Ressarcimento pela Desoneração da Folha	10.269	10.120	
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	204.602	177.250	
I.4.1. Concessões e Permissões	21.063	4.722	
I.4.2. Complemento para o FGTS	36	68	
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	18.330	18.052	
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	22.711	23.218	
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	68.052	58.689	
I.4.6. Dividendos e Participações	13.522	10.001	
I.4.7. Operações com Ativos	1.138	1.163	
I.4.8. Receita Própria e de Convênios	15.825	15.472	
I.4.9. Demais Receitas	43.926	45.865	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	288.684	287.177	
II.1. Cide combustíveis	824	795	
II.2. Exploração de Recursos Naturais	42.427	36.670	
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.626	13.931	
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	221.750	225.560	
II.5. Fundos Constitucionais	8.139	8.248	
II.6. Demais	1.916	1.974	
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.355.433	1.324.211	
IV. DESPESAS	1.479.504	1.485.834	
IV.1. Benefícios Previdenciários⁽¹⁾	677.693	677.699	
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	322.370	325.713	
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	209.859	217.085	
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	60.620	59.702	
IV.3.2. Anistiados	275	275	
IV.3.3. Auxílio à CDE	0	0	
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	937	937	
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	61.489	61.489	
IV.3.6. Complemento para o FGTS	36	68	
IV.3.7. Créditos Extraordinários	0	7.673	
IV.3.8. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	10.269	10.120	
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	983	983	
IV.3.10. Fundef / Fundeb - Complementação	16.462	16.462	
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	2.291	2.293	
IV.3.12. Fundos FDA e FDNE	0	0	
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	12.588	12.990	
IV.3.14. Lei Kandir e FEX	0	0	
IV.3.15. Reserva de Contingência	1.752	1.752	
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) ⁽²⁾	23.931	24.110	
IV.3.17. Subsídios, Subvenções e Proagro	14.148	14.347	
IV.3.18. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos	92	86	
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL	927	979	
IV.3.20. Impacto Primário do FIES	1.025	786	
IV.3.21. Financiamento de Campanha Eleitoral	2.035	2.035	
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	269.582	265.338	
IV.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo	143.309	145.371	
IV.4.2. Discricionárias	126.273	119.967	
V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	-124.070	-161.623	
V.1. Resultado do Tesouro	117.163	79.689	
V.2. Resultado da Previdência Social	-241.233	-241.312	
VI. AJUSTE METODOLÓGICO	0	0	
VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	0	0	
VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)	-124.070	-161.623	

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

Fontes: SOF/FAZENDA/ME; STN/FAZENDA/ME.
Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

* Equivale ao Quadro 9 da LOA 2020.

ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

Mínimo Constitucional de Saúde (EC nº 95/2016) Avaliação 1º Bimestre

Discriminação	R\$ milhões
A. Mínimo ASPS 2019	117.293,4
B. Percentual Aplicação (IPCA 12 meses) ¹	3,37%
C. Valor Mínimo para 2019 (C) = (A)*(1+B)	121.246,2
D. Projeção de ASPS para 2020	125.543,8
E. Dotações ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do exercício ²	882,9
<i>Devolução RAPs Cancelados ou Prescritos (art. 24, §2º)</i>	882,9
<i>Fonte 42 - Compensação Petróleo (Liminar na ADI 5595/DF)</i>	-
F. Despesas ASPS Base de Cálculo do Mínimo do Ano (F) = (D-E)	124.661,0
G. (+) Excesso ou (-) Necessidade de ASPS em relação ao Mínimo (G) = (F-D)	3.414,7

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(2) Dotações classificadas com ASPS que não compõem a base de cálculo do Mínimo do ano, conforme arts. 24 e 25 da LC nº 141/2012: (i) devolução de RAPs de exercícios anteriores; (ii) dotações financiadas com fontes de operações de crédito; (iii) recomposição de ASPS de outros exercícios; (iv) dotações financiadas com fonte 42 - Compensação Petróleo (Liminar na ADI nº 5595/DF; com a suspensão da eficácia do art. 3º da EC nº 86/2015, torna-se aplicável o art. 4º da Lei nº 12.858/2013).

Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Avaliação 1º Bimestre

	R\$ milhões
Discriminação	Dotação Atual 2020
A. DESPESA MDE (DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL) (B+C) ⁽¹⁾	55.219,0
B. DESPESAS NÃO SUJEITAS A LIMITES	46.795,6
Pessoal e Encargos	40.370,2
Benefícios ao Servidor	1.288,2
Complementação da União ao FUNDEB (30% da Complementação Total)	4.938,6
Outras Despesas Obrigatórias MEC	198,5
C. DESPESAS SUJEITAS A LIMITES	8.423,4
D. MÍNIMO CONSTITUCIONAL MDE 2019 ⁽²⁾	52.665,2
E. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (IPCA 12 meses) ⁽³⁾	3,37%
F. VALOR MÍNIMO PARA 2020	54.440,0
G. EXCESSO (+) OU FRUSTRAÇÃO (-) EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (A - F)	779,0

Fonte/Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

(1) IDUSO 8 financiado por Fonte 00 - Recursos Ordinários

(2) Mínimo de 2019, conforme o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(3) De acordo com o art. 110 do ADCT

ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020, por sua vez, estabelece, em seu art. 60, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 3º do citado art. 60 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

Cumpra ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

ANEXO IX – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R\$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Avaliação (b)	Espaço para Crédito (b) - (a)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	288.684,0	287.177,4	(1.506,5)
II.1. Cide combustíveis	824,2	795,3	(28,8)
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	830,4	801,4	(29,0)
Float	(6,2)	(6,1)	0,1
II.2. Compensações Financeiras	42.427,5	36.669,6	(5.757,9)
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	36.328,7	30.114,3	(6.214,4)
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária			-
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art. 1º)	942,5	949,0	6,4
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de	1.569,8	1.569,8	(0,0)
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001,	3.586,5	4.036,5	450,1
II.3. Contribuição do Salário Educação	13.626,4	13.930,7	304,3
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	13.626,4	13.930,7	304,3
II.4. FPE/FPM/PI-EE	221.750,5	225.560,0	3.809,5
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159)	80.830,1	82.310,1	1.480,0
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159)	93.988,5	95.709,4	1.720,9
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	4.743,9	4.466,9	(277,0)
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	42.540,9	43.228,9	687,9
FLOAT	(352,91)	(155,21)	197,7
II.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	8.139,1	8.248,1	109,1
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	2.819,7	2.871,3	51,6
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	4.229,5	4.306,9	77,4
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	4.229,5	4.306,9	77,4
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	2.819,7	2.871,3	51,6
Superávit Fundos	-5.959,2	-6.108,3	(149,1)
II.5. Demais	1.916,4	1.973,7	57,2
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	1.403,1	1.453,6	50,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -	350,8	363,4	12,6
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	38,1	38,6	0,6
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998)	-		-
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	5,6	5,0	(0,6)
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	119,0	113,1	(5,8)
00RX - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes	-		-

Fonte: SOF/FAZENDA/ME e STN/FAZENDA/ME

Elaboração: SOF/FAZENDA/ME

ANEXO X – Demonstrativo Despesas Obrigatórias com Subsídios, Subvenções e Proagro

		R\$ milhões				
Ação		LOA 2020 - orçamentária (a)	Avaliação 1º Bimestre Orçamentário (b)	Float (c = d - b)	Avaliação 1º Bimestre Financeiro (d)	Espaço para crédito (e=b-a)
TOTAL GERAL		13.528,9	13.770,1	-477,2	14.346,8	241,2
Total Orçamentário e Financeiro		11.367,7	11.609,0	-477,1	11.131,8	241,2
009J	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1996, nº 11.775, de 2008)	1,2	1,2	-0,2	1,0	0,0
00GW	Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008)	50,0	50,0	0,0	50,0	0,0
00GZ	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento para a Estocagem de Alcool Combustível e para Renovação e Implantação de Canaviais (Lei nº 12.666, de 2012)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	3.435,9	3.435,9	-707,7	2.728,2	0,0
0294	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (MP 550, de 2011)	1.456,9	1.456,9	-267,9	1.188,9	0,0
0297	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	27,0	27,0	0,0	27,0	0,0
0298	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Lei nº 12.844, de 2013)	33,2	33,2	1,0	34,2	0,0
0299	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	268,0	209,2	0,0	209,2	-58,8
0300	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	143,0	143,0	0,0	143,0	0,0
0301	Equalização de Juros e Bônus de Adimplência no Alongamento de Dívidas Originárias do Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995 e nº 9.866, de 1999)	1.451,8	1.443,2	-379,5	1.063,7	-8,6
0611	Equalização de Juros nos Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	1.718,5	1.718,5	0,0	1.718,5	0,0
00PL	Subvenção Econômica em Operações Contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural (Lei nº 11.775, de 2008)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
00EI	Equalização de Juros em Financiamentos Destinados à Estocagem de Alcool Etílico Combustível (Leis nº 11.922, de 2009)	0,4	0,4	2,1	2,5	0,0
0267	Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	600,0	600,0	0,0	600,0	0,0
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (MP 550, de 2011)	10,0	10,0	-1,0	9,0	0,0
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	1.175,5	1.475,5	255,0	1.730,5	300,0
00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (Lei nº 12.844, de 2013)	0,0	0,0	622,6	622,6	0,0
00M3	Equalização de Juros nas Operações de Crédito para investimentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste-FDNE (MP 564, 2012)	40,0	40,0	-1,5	38,5	0,0
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	800,0	800,0	0,0	800,0	0,0
0A27	Equalização de Juros nos Financiamentos para Custeio, Investimentos, Colheita e Pré-comercialização de Café (Lei 8.427, de 1992)	156,4	156,4	0,0	156,4	0,0
00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	0,0	8,6	0,0	8,6	8,6
Total Net Lending		2.161,2	2.161,2	0,0	3.214,9	0,0

ANEXO XI – Atualização do Anexo III da LDO 2020 (LDO-2020, Art. 150, §2º)

Em atendimento ao art. 150, § 2º, da LDO-2020, apresenta-se a relação atualizada das despesas constantes do Anexo III dessa Lei, sublinhadas e negritadas as alterações efetuadas, quais sejam, atualização do item 29 conforme Nota Técnica SEI nº 9367/2020/ME e inclusão do item 90, relativo ao FNSP, conforme decisão do STF comentada neste relatório.

Anexo III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

SEÇÃO I

DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS E DEMAIS RESSALVADAS DO CONTINGENCIAMENTO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
11. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;
12. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
13. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
14. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;
17. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
18. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

19. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
20. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
21. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
22. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
23. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
24. Pessoal e Encargos Sociais, exceto Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
25. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
26. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
27. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
28. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);
29. Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral, natalidade **e reclusão; e salário-família;**
30. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
31. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
32. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
33. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
34. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
35. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
36. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
37. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
38. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);
39. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa "De Volta Para Casa" (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
40. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
41. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);
42. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;
43. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
44. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

45. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
46. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);
47. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);
48. Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);
49. Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11/01/2013);
50. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);
51. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);
52. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);
53. Remissão de Dívidas decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);
54. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);
55. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);
56. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);
57. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);
58. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);
59. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);
60. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);
61. Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea "c", da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973);
62. Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015);
63. Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

64. Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008);
65. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);
66. Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.615, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);
67. (VETADO);
68. (VETADO);
69. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999);
70. (VETADO);
71. (VETADO);
72. (VETADO);
73. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ;
74. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B;
75. (VETADO);
76. (VETADO);
77. (VETADO);
78. (VETADO);
79. Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020;
80. Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército;
81. Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
82. (VETADO);
83. (VETADO);
84. (VETADO);
85. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
86. (VETADO);
87. (VETADO);
88. (VETADO); e
89. (VETADO).
- 90. Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP (Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 e Medida Cautelar Ação Cível Ordinária nº 3.329/DF).**

SEÇÃO II

Despesas Financeiras

1. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
2. Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (Pessoal e Encargos Sociais);
3. Serviço da dívida; e
4. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989).